



Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho

Fernanda Figueiredo Hermsdorff Cordeiro

MATERNIDADE NA PRISÃO: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO EM MINAS GERAIS

Belo Horizonte

2018

Fernanda Figueiredo Hermsdorff Cordeiro

MATERNIDADE NA PRISÃO: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO EM MINAS GERAIS

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Dra. Rosânia Rodrigues de Sousa

Belo Horizonte

2018

Cordeiro, Fernanda Figueiredo Hermsdorff.
C794m Maternidade na prisão [manuscrito] : uma análise da situação em
Minas Gerais / Fernanda Figueiredo Hermsdorff Cordeiro. – 2018.
[9], 50 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Graduação em
Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de
Governos Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018.

Orientadora: Rosânia Rodrigues de Sousa

Bibliografia: f. 56-59

1. Maternidade – Prisão. 2. Sistema penitenciário. 3. Centro de
Referência à Gestante Privada de Liberdade. I. Sousa, Rosânia
Rodrigues de. II. Título.

CDU 340.61:343.8(815.1)

Fernanda Figueiredo Hermsdorff Cordeiro

Maternidade na prisão: uma análise da situação em Minas Gerais

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Administração Pública.

Banca examinadora

Rosânia Rodrigues de Sousa, Orientadora

Belo Horizonte, _____ de dezembro de 2018.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi concluído após meses de esforço e dedicação. Entretanto, eu não poderia deixar de mencionar e agradecer as pessoas que me apoiaram e contribuíram de alguma forma para que isso tudo fosse possível.

A Deus, por me proporcionar paz, discernimento, por ser o meu refúgio em momentos difíceis e por todas as bênçãos que me concedeu, que me possibilitaram escrever este trabalho. Por toda sua misericórdia e grandiosidade.

À minha mãe, meu pai e toda à minha família, pelo amor, incentivo, apoio incondicional, proteção, força e cuidado comigo em todos os momentos, não me deixando faltar nada. Por todas as palavras de carinho, conforto e motivação, por acreditarem em mim em todos os dias de minha vida, por serem minha base e estarem disponíveis sempre que precisei. Por tudo que me ensinaram e pela pessoa que sou hoje.

À minha orientadora, Rosânia, por toda disposição e paciência, por todos os ensinamentos e correções e por toda assistência dada a mim sempre que a solicitei para este trabalho.

À equipe da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Administração Prisional, por todo o apoio durante o meu estágio obrigatório, que foi essencial para o desenvolvimento deste estudo, especialmente o pessoal da Diretoria de Planejamento e Orçamento, por toda atenção e apoio oferecido com o maior carinho.

A todos os meus amigos, pela companhia e suporte nos momentos em que eu precisava de distração, pela força nos momentos de dificuldade, pelos sorrisos e abraços nos momentos de crise, pelas mensagens de apoio quando eu não me sentia motivada, pelo incentivo que eu precisava para escrever este trabalho.

À Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho e a todos os seus professores, pela estrutura e oportunidade de conhecimento que me proporcionaram e por todo o suporte durante os quatro anos de formação.

RESUMO

O exercício da maternidade nos estabelecimentos prisionais brasileiros tem aumentado devido à recente expansão do encarceramento feminino no país. Por ser uma situação de extrema complexidade e vulnerabilidade, esse tema intima estudiosos a investigá-lo e desenvolver pesquisas para melhor explorá-lo, dando mais visibilidade ao tema. Este estudo objetivou conhecer e compreender a situação das mulheres gestantes e lactantes que estão privadas de liberdade no sistema prisional em Minas Gerais. Foi realizada uma pesquisa descritiva, de caráter qualitativo, com coleta de informações através de dados secundários. Esses dados foram retirados de portais oficiais do governo e de estudos previamente realizados sobre esse tema, compilando informações importantes, como relatos de custodiadas, e complementando-as com atualizações na legislação e jurisprudência sobre maternidade na prisão. Como no estado existe apenas um estabelecimento prisional que recebe gestantes e lactantes, o foco do trabalho foi o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano. Observou-se que o Centro apresenta uma estrutura diferenciada e inovadora, que proporciona um tratamento mais humanizado para as crianças e para o cumprimento de pena da mãe. Entretanto, apresenta algumas limitações, como ausência de médicos, excessivo disciplinamento das mães por parte das agentes, poucas oportunidades de trabalho e estudo e a proibição e falta de estrutura para visitas íntimas. Além disso, o fato de que todas as gestantes e lactantes do estado sejam transferidas para um único centro, dificulta a visita social para diversas presas, aumentando a sensação de solidão da pena e privando as crianças do convívio com sua família e, possivelmente, futuros tutores. Assim, entende-se que a criação do Centro de Referência foi de extrema importância para o exercício mais humano da maternidade nas prisões do estado de Minas Gerais, trazendo mais conforto às mães e possibilitando-as passar o primeiro ano de vida ao lado de seus filhos. Entretanto, observa-se a necessidade de adaptação de outros presídios em regiões diversas do estado para receber mães presas ou a criação de outros Centros de Referência, de forma a não privar a custodiada do contato com seus familiares. Em adição, um aumento da autonomia da mãe nas decisões que envolvem o cuidado do seu filho também é uma atitude a ser tomada. Por fim, é de extrema relevância que sejam oferecidas mais oportunidades de estudo e trabalho para as custodiadas, visando amenizar o trabalho integral de ser mãe e aumentar as chances de ressocialização após o período de prisão.

Palavras-chave: Maternidade. Sistema Prisional. Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

ABSTRACT

The exercise of maternity in Brazilian prisons has increased due to the recent expansion of female incarceration in the country. Since it is a situation of extreme complexity and vulnerability, this subject intimates scholars to investigate and develop research to better explore it, giving more visibility to the topic. This study aimed to know and understand the current situation of pregnant and lactating women who are deprived of their liberty in the prison system in Minas Gerais. A descriptive, qualitative research was carried out, with information collected through secondary data. These data were taken from official government portals and from previous studies on this subject, compiling important information, such as custody reports, and complemented with updates on legislation and case law on maternity in prison. As in the state there is only one prison that receives pregnant women and infants, the focus of the work was the Reference Center for the Private Pregnant Woman in Vespasiano. It was observed that the Center presents a differentiated and innovative structure, which provides a more humanized treatment for the children and for the fulfillment of the mother's pen. However, there are some limitations, such as the absence of doctors, the excessive disciplining of the mothers by the agents, few opportunities for work and study, and the prohibition and lack of structure for intimate visits. In addition, the fact that all the pregnant women and infants in the state are transferred to a single center, hinders social visitation for several preys, increasing the feeling of loneliness of the pen and depriving the children of the conviviality with their family and possibly future tutors. Thus, it is understood that the creation of the Reference Center was of extreme importance for the more humane exercise of motherhood in prisons in the state of Minas Gerais, bringing more comfort to mothers and enabling them to spend the first year of life alongside their children. However, there is a need to adapt other prisons in different regions of the state to receive mothers in prison or to establish other Reference Centers, so as not to deprive the custodian of contact with their relatives. In addition, an increase in the mother's autonomy in the decisions that involve the care of her child is also an attitude to be made. Finally, it is extremely important that more opportunities for study and work are offered to those in custody, in order to lessen the integral work of being a mother and increase the chances of re-socialization after the period of imprisonment.

Key-words: Maternity. Prisional-system. Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNJ –	Conselho Nacional de Justiça
CPP –	Código de Processo Penal
CRFB –	Constituição da República Federativa do Brasil
CRGPL –	Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade
ECA –	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENCCEJA –	Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM –	Exame Nacional do Ensino Médio
FAPEMIG –	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
INFOPEN –	Informações Penitenciárias
LGBT –	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros
NUPPS –	Núcleo de Psicanálise, Psicopatologia e Sociedade
ONU –	Organização das Nações Unidas
PNAMPE –	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PUC MINAS –	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
SEAP –	Secretaria de Estado de Administração Prisional
SUAPI –	Subsecretaria de Administração Prisional
SUS –	Sistema Único de Saúde

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 –	Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.....	19
Gráfico 2 –	Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo	24
Gráfico 3 –	Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016	25
Gráfico 4 –	Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero	26
Gráfico 5 –	Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitaçã, por Unidade da Federação	27
Gráfico 6 –	Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação.....	28
Gráfico 7 –	Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação, de acordo com a destinação do estabelecimento prisional	29
Gráfico 8 –	Distribuição Etária das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	39
Gráfico 9 –	Distribuição das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) por raça	40
Gráfico 10 –	Distribuição das detentas do sistema prisional brasileiro por raça	40
Gráfico 11 –	Estado civil das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL).....	41
Gráfico 12 –	Estado civil das detentas do sistema prisional brasileiro.....	41
Gráfico 13 –	Distribuição das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade por naturalidade	43
Gráfico 14 –	Grau de escolaridade das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	44
Gráfico 15 –	Motivo da prisão das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Informações dos doze países com maior população prisional feminina do mundo – 2016.....	23
Tabela 2 –	Evolução de presas grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro – 2018	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CRIMINALIDADE FEMININA	16
2.1	Fatores que impulsionam a criminalidade feminina	17
2.2	Mulher e o tráfico de drogas	18
3	ENCARCERAMENTO FEMININO	22
3.1	Histórico no Brasil	22
3.2	Contexto mundial em 2016	23
3.3	Contexto brasileiro	24
4	MATERNIDADE NA PRISÃO	31
4.1	Legislação	31
4.1.1	Âmbito Internacional	31
4.1.2	Âmbito Nacional	33
4.1.2.1	Prisão Domiciliar	34
5	MATERNIDADE NA PRISÃO EM MINAS GERAIS	38
5.1	Perfil das mulheres privadas de liberdade no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	38
5.2	Estrutura e características do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	45
5.3	O acesso ao estudo e ao trabalho às presas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	48
5.4	Críticas ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)	50
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

A população carcerária feminina aumentou em 656,2% entre 2000 e 2016, saindo de 5 601 para 42 355 detentas, de acordo com o levantamento nacional de informações penitenciárias (INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS MULHERES, 2018) que, em sua última edição, apresentou uma edição especialmente voltada para as mulheres. Esse número desperta atenção quando comparado ao crescimento da população masculina e total carcerária no país, que foi de 201,21% e 212,61%, respectivamente, nesse mesmo período (INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIA, 2016).

Apesar de a quantidade de mulheres presas ser pequena em relação a de homens, ainda sim configura uma parcela relevante no cenário prisional. Dessa forma, a expansão da criminalidade e encarceramento feminino deixou em evidência a necessidade de analisar situações previamente negligenciadas pelo sistema prisional.

Os sistemas prisionais foram desenvolvidos por homens e para homens. Todos os aspectos, a começar pela arquitetura até a relação e proximidade com a família, foram concebidos a partir da perspectiva masculina. Dessa maneira, a maioria das prisões femininas foi estruturada através de uma adaptação inadequada das cadeias masculinas, impossibilitando, assim, que as demandas exclusivas das mulheres fossem atendidas, agravando, assim, as consequências da privação de liberdade sobre elas. (MIYAMOTO; KROHLING, 2012)

Ao se tratar do sistema carcerário, temas como gestação e maternidade demandam uma ponderação mais intensa sobre os efeitos da prisão na vida de uma mulher. De acordo com o Infopen de 2016, 74% das mulheres presas são mães e a maioria delas é a principal ou única referência de cuidado ao filho.

É importante ressaltar que a Constituição República Federativa do Brasil (CRFB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expõem que é dever do Estado conferir à mulher encarcerada condições necessárias para estarem com seus filhos durante a época da amamentação. Dessa forma, o artigo 83 da Lei de Execuções Penais determina que todas as prisões que recebem mulheres tenham um espaço exclusivo para que as mães possam tomar conta e amamentar os bebês até os seis meses de idade, pelo menos.

Porém, isso não é observado na prática. De acordo com o Infopen Mulheres 2018, somente 16% das cadeias que recebem mulheres possuem espaços destinados à custódia de gestantes. Além disso, apenas 3% dessas unidades dispõem de creche e só 14% delas contam com berçário.

A falta de estrutura adequada contribui para intensificar as sanções da prisão sobre a mulher, que já são mais pesadas do que sobre o homem. De acordo com o coordenador do Departamento Nacional de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Luís Geraldo Lanfredi:

Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens (LANFREDI, 2015, *apud* FERNANDES, 2015, online).

Dentro desse cenário delicado de maternidade na prisão, o estado de Minas Gerais ganhou destaque no país e na América Latina, em 2009, ao inaugurar um estabelecimento prisional exclusivo para receber gestantes e lactantes, com o objetivo de tornar o cumprimento de pena dessas mães o mais humanizado possível, garantindo o bem-estar delas e de seus bebês. (MINAS GERAIS, 2011)

Posto isso, este trabalho orientar-se-á no sentido de analisar a situação das mães privadas de liberdade no estado de Minas Gerais, no período de 2018, levando em conta dados de anos anteriores para complementarem as informações necessárias, explorando o perfil dessas mulheres, os direitos garantidos por lei e a estrutura do sistema prisional que as recebe.

A relevância do tema surge da necessidade de evidenciar e explorar o tema maternidade na prisão e as condições atuais desse exercício no estado. Considerando as mães presas como um grupo vulnerável dentro da população carcerária e a prisão como geradora de vários efeitos negativos que afetam a mulher e seus filhos, é necessário gerar visibilidade para esse grupo de pessoas. Existe uma deficiência na quantidade de estudos e pesquisas que abordam esse tema, prejudicando, assim, o conhecimento necessário para a discussão de propostas concretas que viabilizem a formulação, implantação e manutenção de políticas públicas que minimizem o a situação de privação de liberdade das mães no sistema carcerário.

Portanto, buscou-se reunir dados/informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: como é a situação das gestantes e lactantes no sistema prisional mineiro?

Este estudo objetiva identificar os direitos previstos em lei que abordam sobre maternidade em situação de privação de liberdade, verificar o cumprimento da legislação em relação às mulheres grávidas e lactantes encarceradas em Minas Gerais, realizar um diagnóstico da situação dessas mulheres no período de 2018, utilizando informações de anos

anteriores para complementar informações necessárias, e descrever a estrutura prisional mineira que as recebe.

No que tange à metodologia, o tipo de pesquisa escolhido foi a descritiva, já que o objetivo desse estudo é descrever detalhadamente a situação das mulheres encarceradas de Minas Gerais em situação de privação de liberdade no período de 2018, de forma que seja possível abordar fatores (como idade, escolaridade, tipo de crime que cometeu) que caracterizem esse grupo e também compreender melhor a estrutura que as recebe, apresentando simultaneamente a ponderação das custodiadas sobre alguns aspectos da mesma.

De acordo com Triviños, as pesquisas descritivas precisam ter critérios bem definidos:

Os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e interpretação dos dados. A população e a amostra devem ser claramente delimitadas, da mesma maneira, os objetivos do estudo, os termos e as variáveis, as hipóteses, as questões de pesquisa etc. (TRIVIÑOS, 1987, p.110).

Gil (1999) expõe o objetivo desse tipo de pesquisa, além de exemplificar quem mais demanda por esse tipo de estudo:

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. [...] Pesquisas deste tipo são as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. (GIL, 1999, p. 42).

Por sua vez, para Vergara (2000, p. 47), a pesquisa descritiva apresenta as características de determinada população ou fenômeno, determina correlações entre variáveis e define sua natureza. Ele afirma que esse tipo de estudo "Não têm o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação".

Em relação ao método de coleta dos dados, inicialmente pretendia-se realizar uma visita ao estabelecimento prisional mineiro que acolhe presas gestantes e lactantes e lá fazer entrevistas semiestruturadas com agentes prisionais e custodiadas, de forma a obter informações através do método de coleta de dados primários. Entretanto, o pedido de visitas

foi negado pela Secretaria Estado de Administração Prisional sob a justificativa de que o Centro já estaria recebendo muitas visitas com fins acadêmicos no semestre e que seria impossível conceder mais uma devido a superlotação da agenda.

Dessa maneira, escolheu-se obter as informações necessárias para este estudo através da coleta de dados secundários, que Mattar (1996) define como:

Dados secundários: são aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados e que estão catalogados à disposição dos interessados. As fontes básicas de dados secundários são: a própria empresa, publicações, governos, instituições não governamentais e serviços padronizados de informações de marketing (MATTAR, 1996, p. 48).

No que tange à metodologia, o tipo de pesquisa escolhido foi a descritiva, já que o objetivo desse estudo é descrever detalhadamente a situação das mulheres encarceradas de Minas Gerais em situação de privação de liberdade em (ANO), de forma que seja possível abordar fatores (como idade, escolaridade, tipo de crime que cometeu) que caracterizem esse grupo e também compreender melhor a estrutura que as recebe, apresentando simultaneamente a ponderação das custodiadas sobre alguns aspectos da mesma.

Os dados secundários desta pesquisa foram obtidos por meio da busca em banco de dados oficiais dos governos federal e estadual, em pesquisas realizadas sobre o Centro e em um livro referente exclusivamente ao estabelecimento. O livro e os estudos que foram utilizados datam de 2013, 2014, 2017 e 2018 e trazem informações que se complementam, de forma que cada um deles contribui de forma diferenciada para o entendimento e compreensão do CRGPL e serão detalhados separadamente a seguir.

A fonte mais antiga de dados secundários utilizada foi o Relatório de Pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) coordenado pelo pesquisador da Fundação João Pinheiro (FJP) Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz publicado em 2013 que trata sobre o sistema prisional em Minas Gerais. Em um de seus capítulos, é abordado especificamente sobre o CRGPL, com informações obtidas através de uma visita realizada no dia 29 de outubro de 2012, onde foi realizada uma entrevista com a então coordenadora de segurança da unidade. O relatório conta com informações referentes a infraestrutura do Centro e como é manejada a questão do equilíbrio entre a custódia e ressocialização.

O estudo “Perfis de mães detentas convivendo com seus filhos” foi realizado pela Dra. Ilka Franco Ferrari e pela Dra. Marília Novais da Mata Machado e foi a primeira pesquisa realizada e publicada referente ao CRGPL. Esse estudo inseriu-se no Núcleo de Psicanálise, Psicopatologia e Sociedade (Nupps) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUC Minas, coordenado pela pesquisadora responsável. Igualmente, vinculou-se ao Laboratório

de Estudos Clínicos da Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas (PUC Minas). O foco do artigo recai na descrição quantitativa do perfil das 56 mães vivendo com seus filhos no Centro de Referência em julho de 2014, mas ele também aborda as elucidações advindas de observações feitas *in loco* e das conversações. O perfil das presas foi traçado a partir de fichas institucionais, especificamente os documentos advindos da área jurídica da área psicológica. As informações contidas nesses documentos foram quantificadas e também foram tomados como discursos da instituição passíveis de análise. Em adição, mostrando outro lado do perfil, a pesquisa contou com informações advindas de conversações realizadas com custodiadas e funcionárias, sustentadas por formalizações do psicanalista francês Jacques-Alain Miller, no livro *La pareja y el amor*¹ (2003).

O livro “Mães do Cárcere”, que foi publicado em 30 de junho de 2017, foi produzido pela jornalista Natália Martino e o fotógrafo Leo Drumond através de visitas semanais, autorizadas pelo governo do estado, durante todo o ano de 2014, ao Centro de Referência a Gestante e Lactante, em Vespasiano. Eles acompanharam o cotidiano (partos, aniversários, despedidas, audiências judiciais, visitas) e resgataram a memória das mulheres custodiadas dessa unidade. O livro conta com relatos das presas em primeira pessoa e análises sobre a situação das gestantes e lactantes, com estatísticas, legislações e referências a estudos. Além disso, reúne diversas fotografias, tiradas pelo Leo, que ilustram o dia-a-dia do Centro.

Por fim, foram utilizadas como fonte de dados secundários as notas de aula de Dalila Martins Viol, Daniel Henrique da Cunha Campos, Fernanda Silva de Assis Ribeiro e Marcella Raphaella, alunos de mestrado da Fundação João Pinheiro, na disciplina de Metodologia Organizacional. Esse grupo de estudantes realizou um trabalho relacionado ao sistema prisional devido à sua complexidade e constante mudança, no qual mudanças organizacionais têm um impacto direto e sensível na população em situação de cárcere. O estabelecimento carcerário selecionado foi o CRGPL em razão do fato de se diferir dos demais do sistema prisional, por ser exclusivo para gestantes e lactantes. Os dados apresentados foram obtidos através de entrevistas realizadas à Diretora de Segurança, Diretora Geral e servidores do CRGPL, em uma visita feita no dia quatro de setembro de 2018, autorizada pelo governo do estado. As notas expõem informações relacionadas a estrutura do Centro e legislação referente à maternidade na prisão, principalmente no que se refere a prisão domiciliar.

¹ Trata-se de um dispositivo da psicanálise clínica que tem se estendido a outros espaços como psicanálise aplicada. É procedimento grupal em que os participantes debatem sobre tema proposto, sem a injunção de um saber prévio conduzindo o trabalho e considerando a dimensão do sujeito, ainda que em grupo. Nesse modo psicanalítico de trabalhar, os sintomas das instituições permitem a análise quando os sujeitos que a constituem e desconstroem podem se expressar.

O presente trabalho está dividido em seis seções, além desta Introdução. A seção 2 abordará a questão da criminalidade feminina, seu histórico, os fatores que motivam a mulher a entrar no mundo do crime e a relação feminina com o tráfico de drogas; a seção 3 tratará sobre a situação do encarceramento feminino no país; a seção 4 abordará sobre a maternidade na prisão no Brasil e a legislação internacional e nacional que trata sobre ela; por fim, a seção 7 abordará o exercício da maternidade na prisão em Minas Gerais, traçando o perfil das detentas e a estrutura que as abriga no estado.

2 CRIMINALIDADE FEMININA

Antigamente, o espaço da mulher era muito limitado à esfera doméstica e, assim, sua tendência a cometer crimes era menor e ela possuía pequeno poder de decisão na sociedade (GOMES apud RONCHI, 2018). Dessa forma, o encarceramento feminino nunca foi papel de destaque em discussões que abrangem a prisão de maneira geral. Entretanto, a partir de uma maior inclusão da mulher e o reconhecimento da igualdade de direitos e deveres entre os gêneros, observou-se necessário estudar a criminalidade feminina, suas peculiaridades e o espaço da prisão para mulheres (RONCHI, 2018).

Os primeiros registros que se têm da criminalidade feminina, que datam exatamente do período da Idade Média, em meados do século XVIII, eram referentes à moral e a dogmas religiosos, que condenavam mulheres que se distanciavam do modelo de família defendido pelo cristianismo. (STARLING, 2010)

Além disso, a criminalidade feminina estaria limitada aos crimes de gênero, entre eles aborto, abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria, adultério, homicídio passional e infanticídio (SANTOS, 2009). Ainda, os delitos cometidos por elas considerados de fora dessa categoria, como o tráfico de drogas, seriam somente no papel de cúmplices, visando proteger ou ajudar seus companheiros, evidenciando, assim, como a presença masculina é um fator propulsor para o ingresso da mulher no mundo do crime (NOVAES, 2010). De acordo com um estudo do escritor e professor de sociologia americano Otto Pollak (1950), esse fato das mulheres, muitas vezes, serem apenas cúmplices dos crimes contribui para que elas fiquem ocultas e não sejam punidas. Além disso, ele também defende que os tribunais julgam as mulheres com mais tolerância que os homens e, assim, elas acabam sendo criminalizadas e encarceradas em menor quantidade que eles.

Entretanto, essa última afirmação não se tem confirmado nos últimos anos aqui no Brasil. Nota-se um crescimento vertiginoso do encarceramento feminino que, entre os anos 2000 e 2014, a população prisional feminina aumentou em 567,4%, e a masculina em menos da metade, 220,2% (BRASIL apud DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

Dessa maneira, ainda existe pouca visibilidade do tema da criminalidade feminina na comunidade acadêmica, levando em consideração o fato de a mulher ser enxergada como um ser inferior, muito sentimental, incapaz de sequer praticar crimes muito graves e bem planejados. (POLLAK apud ALVES, 2017).

2.1 Fatores que impulsionam a criminalidade feminina

Percebeu-se um aumento nos índices de criminalidade feminina a partir do momento em que a mulher - que socialmente exercia um papel subalterno, em sua maioria, restrito ao ambiente de casa - passou a ocupar ambientes em que foram expostas a fatores criminógenos que, previamente, apenas afetavam aos homens. Isso proporcionou não só um crescimento de crimes cometidos por mulheres, mas também uma mudança no perfil de delitos consumados por elas, deixando de ser apenas relacionados à família e prostituição, mas também agora à violência e tráfico de drogas. (STARLING, 2010)

Martins (2009) também defende que criminalidade feminina se intensifica quando a mulher inicia sua inserção no mercado de trabalho, principalmente em oficinas e comércios. A propensão para a prática dos crimes de prostituição, homossexualidade, sedução e a cumplicidade em roubos crescem, pois, esses lugares são englobados como oportunos para infrações referentes à sexualidade, que eram as mais julgadas, fazendo assim com que a mulher também sofresse repressão, sobretudo da família.

De acordo com um estudo de campo realizado entre a população carcerária feminina, desenvolvido por Carlos Augusto Teixeira de Magalhães (2008), existem diversos fatores que ligam a mulher à criminalidade, sendo que eles podem ser reunidos em três grupos principais: necessidades econômicas (sustento da família ou de um próprio vício); necessidade de conservar vínculos afetivos e necessidade de poder e reconhecimento.

As necessidades econômicas são fruto do desemprego, baixo nível de instrução escolar e precariedade das condições financeiras, já que a maioria das mulheres que praticam atos criminosos é responsável pelo sustento de sua casa e criação dos filhos (DOS SANTOS, 2009). Além disso, outro fator econômico que impulsiona a mulher a entrar na criminalidade é o vício em drogas, de forma que, ao entrar no tráfico, ela consegue sustentar financeiramente o seu vício, principalmente quando a droga consumida é o crack.

Além disso, as necessidades de conservar vínculos afetivos também contribuem para a inserção da mulher na criminalidade. Muitas cometem delitos para ajudar os seus parceiros que estão cumprindo pena, assumindo os negócios do marido nesse período, de maneira a manter a sua unidade familiar. Mesmo quando seus parceiros morrem, elas continuam na criminalidade, por já estarem familiarizadas com as atividades e possuírem os contatos necessários. (BARCINSKI, 2009)

E, por fim, destacam-se os fatores da necessidade de poder e reconhecimento. De acordo com Starling (2010): “É comum nos relatos, principalmente de mulheres presas pela prática de crimes violentos, a expressão do desejo de serem respeitadas e reconhecidas no meio social em que estão inseridas, não só pelos homens, mas principalmente pelas outras

mulheres”. No tráfico de drogas, por exemplo, a mulher desfruta do poder através do porte de armas e do reconhecimento e aceitação dos homens nesse negócio e, principalmente, pelo distanciamento das mulheres que as cercam. (BARCINSKI, 2009)

As mulheres com melhor poder econômico encontram no estudo e no trabalho uma fonte de status social e poder financeiro, além de uma reafirmação e consolidação de sua identidade e aumento da autoestima. Já aquelas com uma condição menos favorecida, com o mesmo desejo das outras, escolhem a criminalidade como uma maneira de atingir esse mesmo status social, pelo menos no contexto em que estão inseridas, já que não possuem condições de acessar os meios formais de educação e trabalho (BARCINSKI, 2009).

Diante desse contexto de criminalidade, é indispensável abordar mais especificamente sobre o crime que mais prendeu mulheres no Brasil em 2016 (INFOPEN MULHERES, 2018), o tráfico de drogas.

2.2 Mulher e o tráfico de drogas

O fim da Guerra Fria impulsionou o crime transnacional devido as consequências políticas e econômicas, de forma que as autoridades dos países foram obrigadas a redesenhar suas estratégias de segurança. Dessa forma, a partir da última década do século passado, o tráfico de drogas foi inserido na agenda acadêmica e política das relações internacionais. Nesse mesmo período, o aumento da produção de coca e a consolidação de grupos criminosos responsáveis pelo tráfico de drogas na América do Sul intensificaram a “guerra contra as drogas”, protagonizada pelos Estados Unidos em todo o continente. (VILLELA, 2013)

No Brasil, a atuação de organizações criminosas tornou-se preocupação no Estado, por ser um país de trânsito e entrada de drogas. Esse tema passou a ser encarado como uma ameaça à segurança nacional do país, seguindo a tendência internacional. (VILLELA, 2013)

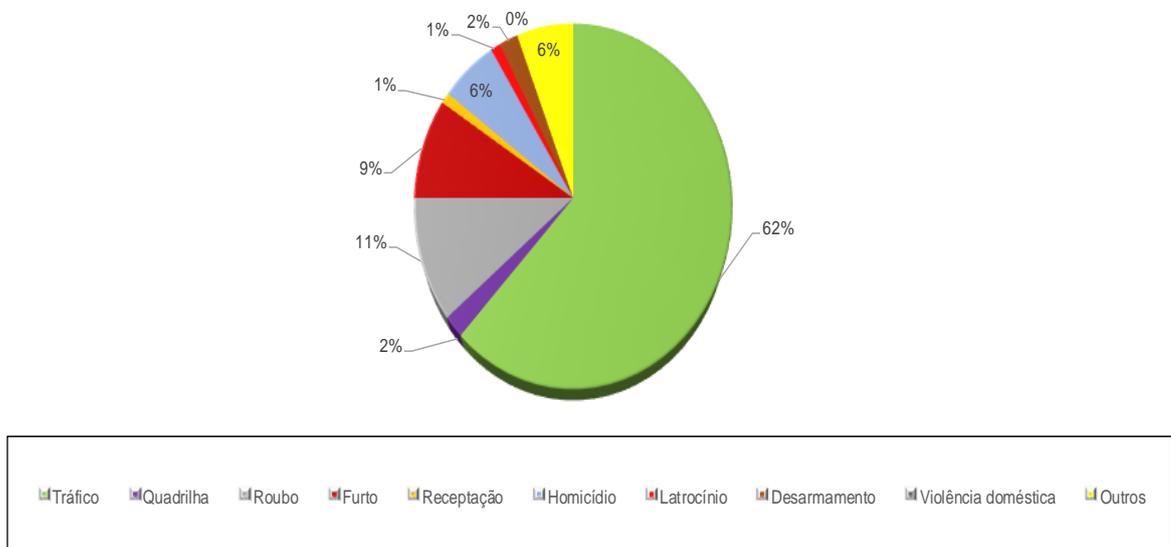
Recentemente, o debate acerca do tráfico de drogas vem ganhando destaque na comunidade acadêmica por estar contribuindo diretamente com a expansão das taxas de mortalidade por causas externas e morbidade, a vitimização decorrente da violência urbana e a carência de políticas direcionadas à reabilitação física e psicológica. (SOUZA, 2009)

É importante destacar que a maioria dos problemas relacionados ao tráfico de drogas é em decorrência das políticas de proibição, que se iniciaram nos Estados Unidos e foram alastradas pelo continente até chegar ao Brasil. Essas políticas se sustentam em dois critérios: o primeiro é a escolha de quais drogas serão (ou não) legalizadas, sem respeitar

qualquer padrão ou normas científicas severas; o segundo é o pensamento errôneo de que só a reclusão pode atuar como contra estímulo ao usuário e ao traficante. (CORTINA, 2015)

Apesar de tanto homens quanto mulheres estarem envolvidos no tráfico de drogas, elas merecem destaque nesse tópico devido ao fato de que o maior índice de mulheres presas no Brasil deve-se ao envolvimento com essa prática (INFOPEN MULHERES, 2018) (GRÁFICO 1).

Gráfico 1 – Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Adaptado de Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O sistema prisional brasileiro compreende cerca de 42.355 mulheres privadas de liberdade, sendo 62% desse total presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, ou seja, 3 em cada 5 mulheres que foram condenadas ou esperam julgamento estão encarceradas por incidências penais referentes ao tráfico. Minas Gerais é o segundo estado com o menor percentual de mulheres presas devido a esse tipo de crime (43%), atrás apenas de Pernambuco (27%), mas, ainda sim, é a tipificação criminosa que mais prende mulheres no estado, 26% mais que furto, que é o segundo crime mais comum (INFOPEN MULHERES, 2018).

Dessa forma, é necessário um olhar mais cauteloso para essa prática criminal e o motivo pelo qual a inserção feminina nesse contexto tem sido cada vez maior.

É relevante analisar que o perfil de mulheres que comete esse tipo de delito é na maioria dos casos o mesmo: jovens (menos de 35 anos), mães, de baixa escolaridade, desempregadas, solteiras e com histórico de abuso de drogas (INFOPEN, 2016).

De acordo com um estudo realizado por Monica Ovinski de Camargo Cortina, em 2015, através de entrevistas com presidiárias no país, as mulheres, principalmente com esse perfil, estão se inserindo cada vez mais no tráfico de drogas, pois possuem dificuldades de sustentar os filhos sozinhas e de ingressar no mercado de trabalho formal (devido exatamente aos poucos ou nenhum ano de escolaridade e a ausência de formação técnica-profissional) (CORTINA, 2015). Além disso, outro fator que incentiva a entrada das mulheres nesse crime é o envolvimento delas com traficantes, pois se sentem na obrigação de proteger os parceiros e as relações afetivas firmadas com eles (BARCINSKI, 2009).

Já em relação aos papéis assumidos pela mulher no negócio do tráfico de drogas, é possível identificá-los em dois tipos de atividades: as mais centrais, como gerente e dona de boca, traficante, abastecedora/distribuidora e caixa; e as mais subalternas, como mula², vendedora, assistente, cúmplice e consumidora. Por, na maioria das vezes (cerca de 78%), desempenharem funções mais subsidiárias e vulneráveis na estrutura do tráfico, sua prisão e condenação é facilitada. Além disso, por receberem menos dinheiro nessas posições, possuem menos capital para negociarem sua liberdade na situação de apreensão pela polícia (MUSUMECI, 2001).

Em uma entrevista de Marta Brumaci com presidiárias no interior do estado da Bahia, é possível perceber a estrutura hierarquizada do tráfico e a posição subalterna da mulher nesse mercado.

De acordo com as entrevistadas, o tráfico de drogas ilícitas funciona de forma semelhante às do funcionamento de uma empresa no que se refere à hierarquização nas atividades, controle de território, concentração de poder e delegação das atividades, demonstrando vários requisitos para ser classificado como uma modalidade criminosa considerada como crime organizado. Na organização as mulheres são utilizadas apenas como pontes que fazem o transporte dentro destes territórios e favorecem financeiramente o dono da boca (BRUMACI, 2017).

O tráfico de drogas é um crime praticado em uma estrutura hierarquizada e, dessa maneira, suas autoridades masculinas promovem a propagação da desigualdade e da discriminação às mulheres. E, mesmo após serem detidas por cometerem esse delito, as

² Pessoa que faz transporte de droga (ROMANO, 2016).

mulheres ainda se mantêm submissas aos domínios da lógica masculina da estrutura carcerária, que foi desenvolvida sob a ótica dos homens, por eles e para eles, de forma que para elas, sobra somente uma adaptação malfeita dos estabelecimentos prisionais (CORTINA, 2015).

De acordo com uma pesquisa feita por Maria Juruena de Moura (2005), do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa no Presídio Feminino, do Estado do Ceará, a maioria das presas (73,1%) não enxerga o tráfico de drogas como uma atividade criminosa. Elas entendem que é um mercado arriscado e perigoso por ser fora da lei, entretanto, que não lesa nenhuma vida ou patrimônio das pessoas. Em adição, o comércio ilícito de drogas é bastante chamativo, pois é de fácil acesso e proporciona remunerações maiores que o mercado legal com atividades de menor esforço físico. Ao mesmo tempo, por ser uma prática de alto risco pessoal e que atrapalha a estrutura familiar, o desejo explícito da maior parte das mulheres é o trabalho formal por motivos morais e o almejo de autopreservação (MOURA, 2005).

Além disso, esse estudo também apurou que 73,9% dessas mulheres não usam drogas, pois, de acordo com elas, usuárias perdem a confiança dos grandes chefes (MOURA, 2005).

Tendo em vista a criminalidade feminina e as suas peculiaridades, o próximo capítulo irá analisar a situação do encarceramento de mulheres no Brasil.

3 ENCARCERAMENTO FEMININO

3.1 Histórico no Brasil

Não existia no Brasil, até as primeiras décadas do século 20, estabelecimentos prisionais próprios para as mulheres. Isso se dava em virtude do fato de que a maioria dos “crimes” cometidos por elas eram apenas comportamentos que não se encaixavam no perfil determinado para as mulheres da época, como bruxaria e prostituição. De modo que poderiam ser tratados e revertidos por freiras, as quais visavam transformar as “delinquentes” em “damas”.

O tema do aprisionamento feminino começou a receber visibilidade na década de 1920, quando o penitenciário José Gabriel de Lemos Britto relatou em seu livro, *Os Sistemas Penitenciários do Brasil*, que existiam poucas presas no país, mas que elas estavam cumprindo pena junto aos homens. E, assim, com o aumento da população carcerária feminina, enxergou-se a necessidade da criação de estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres (RONCHI, 2018).

A partir da reforma penalista implantada pelo Código Penal de 1940, a prisão feminina no Brasil foi regulamentada, tendo em vista uma maior igualdade entre os gêneros. Dessa forma, o Decreto-lei nº 3971 de 24 de dezembro de 1941 determinou a abertura do primeiro estabelecimento prisional designado para as mulheres. Este se localizava em Bangu, no Rio de Janeiro, e foi nomeado de Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, já que o Rio de Janeiro era a capital do país nesse período (MOTA apud ALVES, 2017).

Para a elaboração do projeto da penitenciária de Bangu, foram estabelecidos requisitos para a estrutura ideal, especificados nas instruções da construção. Entre eles, pode-se citar “(...) o investimento em um modelo penitenciário misto, com trabalho agrícola; espaço para abrigar, no mínimo, sessenta condenadas e vinte processadas; isolamento entre processadas e condenadas e espaço para abrigar crianças e suas mães, especialmente no período de amamentação”. (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942, p.56). Assim, é possível perceber que a questão da maternidade exercida em ambientes prisionais já era preocupação na época, podendo ser percebida também nos estudos de José Gabriel Lemos, penitenciário brasileiro, publicados pela Imprensa Nacional (1942), nos quais ele sustentava a ideia de que estabelecimentos femininos deveriam apresentar condições especiais, como creche para os filhos das presas, de forma a conciliar o ambiente prisional com a vida e desenvolvimento de uma criança.

De acordo com esses estudos realizados por Lemos, o Brasil tinha cerca de 340 mulheres em 1941, sendo esse número correspondente a aproximadamente 6% da população carcerária masculina.

3.2 Contexto mundial em 2016

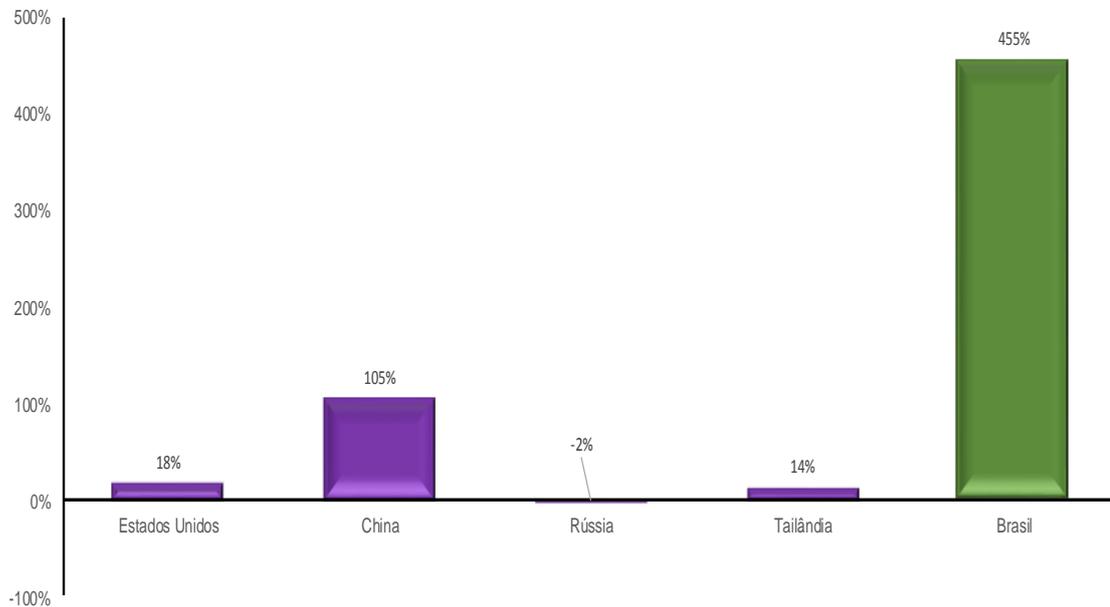
Tabela 1 – Informações dos doze países com maior população prisional feminina do mundo – 2016

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211 870	65,7
China	107 131	7,6
Rússia	48 478	33,5
Brasil	42355	40,6
Tailândia	41 119	60,7
Índia	17 834	1,4
Filipinas	12 658	12,4
Vietnã	11 644	12,3
Indonésia	11 465	4,4
México	10 832	8,8
Mianmar	9 807	17,9
Turquia	9 708	12,1

Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2018.

É possível perceber, através da tabela acima, que o Brasil possui a quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo (42 355), apenas atrás de Estados Unidos (211 870), China (107 131) e Rússia (48 478), considerando o tamanho absoluto da população prisional feminina. Quando se analisa o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil (40,6) sobe uma posição, ficando atrás somente de Estados Unidos (65,7) e Tailândia (60,7).

Gráfico 2 – Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo



Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres (2018).

Ao analisar, em série histórica, a evolução da taxa de aprisionamento nos cinco países que mais encarceram mulheres no mundo (Gráfico 2), nota-se uma expansão expressiva do número de mulheres encarceradas no Brasil, que se destaca bastante entre esse grupo de países. Analisou-se um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, no qual a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil, 14% na Tailândia e diminuiu 2% na Rússia.

3.3 Contexto brasileiro

A partir do Gráfico 3, apresentado abaixo, é possível perceber que, com o alcance da marca de 42 mil mulheres presas no Brasil em 2016, o país sofreu um aumento de 656% do total registrado no ano 2000, época na qual menos de 6 mil mulheres se encontravam na situação de privação de liberdade.

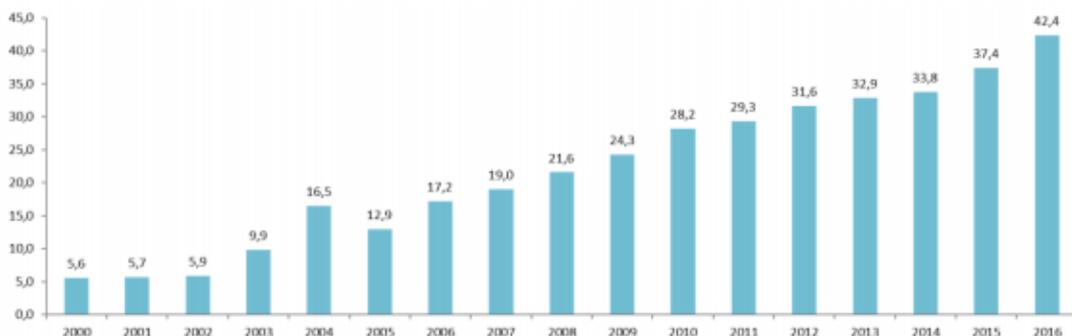
É importante ressaltar também, que no mesmo período analisado abaixo, a população masculina carcerária cresceu significativamente menos, 293%, passando de 169 mil em 2000 para 665 mil homens em 2016 (INFOPEN, 2016).

Ao analisar o número de mulheres presas no país por Unidade de Federação, nota-se que essa quantidade varia significativamente entre os estados. Apenas São Paulo

concentra 36% do total de mulheres privadas de liberdade no país, com 15.104. Minas Gerais ocupa o segundo lugar, com 3 279.

Destaca-se nas estatísticas da população carcerária feminina o fato de que 45% das mulheres presas no Brasil em junho de 2016 ainda não haviam sido julgadas e condenadas. Esse número é um pouco maior em Minas Gerais, 56%, e bem significativo no estado do Amazonas, em que a porcentagem chega a 81% (INFOPEN MULHERES, 2018).

Gráfico 3 – Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016

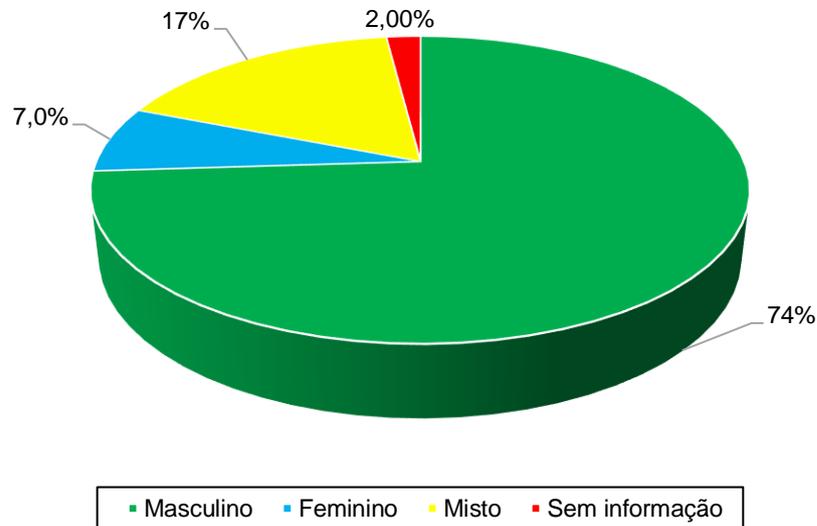


Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2018.

No que se refere à destinação dos estabelecimentos por gênero, como pode ser percebido no Gráfico 4, 74% (1 067) dos estabelecimentos prisionais são exclusivamente masculinos, 7% (107) femininos e o restante, 17% (244), é categorizado como misto, por receber ambos os gêneros.

Em Minas Gerais, o número de presídios destinados exclusivamente a homens (98) representa apenas um pouco mais da metade (51,85%) do número total de estabelecimentos prisionais (189). O estado conta com 78 presídios mistos (41,26%) e apenas 13 exclusivamente femininos, 6,8%, bem próximo da média nacional. De acordo com Martino, Drumond (2017, p. 44) existe apenas um estabelecimento que recebe gestantes e lactantes, o Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade (MARTINO, DRUMOND, 2017).

Gráfico 4 – Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres (2018).

Em relação ao perfil das mulheres no sistema prisional feminino, destaca-se que: 68% tem entre 18 e 34 anos (66% em Minas Gerais); 62% delas são negras (68% em MG); 50% não completaram o ensino fundamental (59% em Minas); e 62% são solteiras (78% em MG).

Nota-se também que 74% das mulheres em situação de privação de liberdade no país são mães, e o sistema prisional nacional abrigava em 2016, de acordo com o INFOPEN MULHERES (2018), 1.111 crianças, filhos dessas mulheres e nem sempre em condições adequadas. Essa informação não é regionalizada por estado nesse relatório. Entretanto, de acordo com os dados de setembro do Cadastro de Grávidos e Lactantes do Conselho Nacional de Justiça (2018), Minas Gerais está acolhendo 27 lactantes, 12 grávidas e 27 bebês.

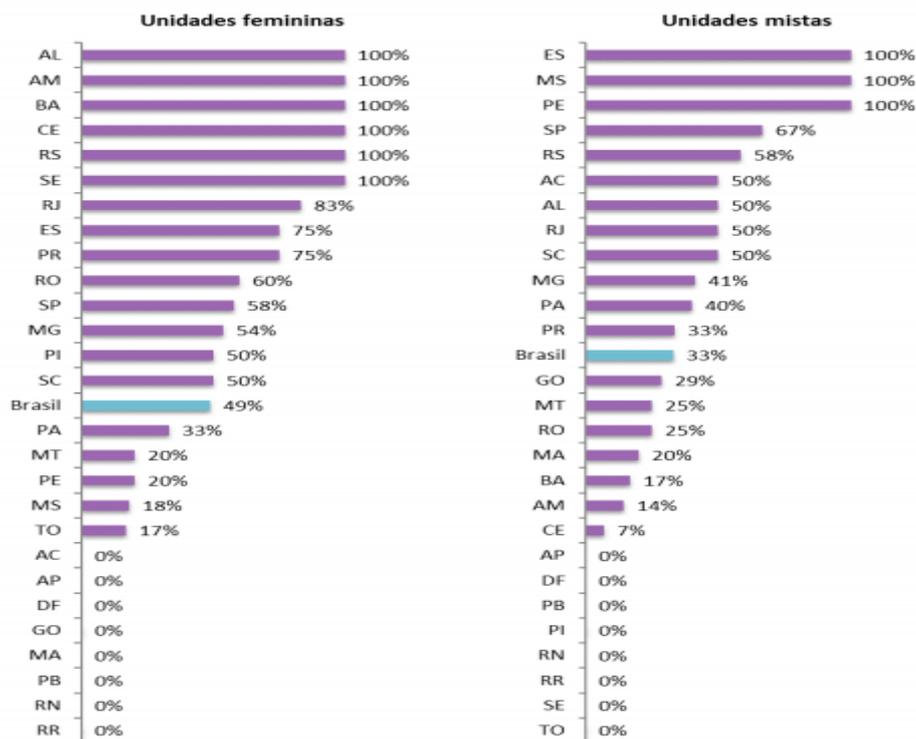
Por fim, de acordo com os dados de 2016 do INFOPEN MULHERES (2018), 62% das mulheres que estavam presas no Brasil nesse período era em função do tráfico de drogas. Em todos os estados do país, esse crime abriga a maior percentagem de encarceradas, sendo ele de 43% em Minas Gerais.

O artigo 41 da Lei de Execução Penal (1984) estabelece o direito da pessoa presa a receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados pela autoridade responsável. Visando a garantia desse direito, é necessário que os

estabelecimentos prisionais possuam um ambiente próprio destinado à realização das visitas, que seja distinto do ambiente de pátio de sol e celas dos presos.

Observando a distribuição destes espaços entre as unidades prisionais que recebem mulheres no Brasil (estabelecimentos femininos e mistos), tem-se que uma em cada duas unidades femininas (50%) não possuem ambientes para visitação, e somente três em cada dez unidades mistas (33%) possuem estrutura para garantir esse direito. Em Minas Gerais, os números não são tão diferentes: 54% dos estabelecimentos exclusivamente femininos possuem ambientes destinados a visitas íntimas e esse valor cai para 41% nos presídios mistos, como pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 5 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação, por Unidade da Federação



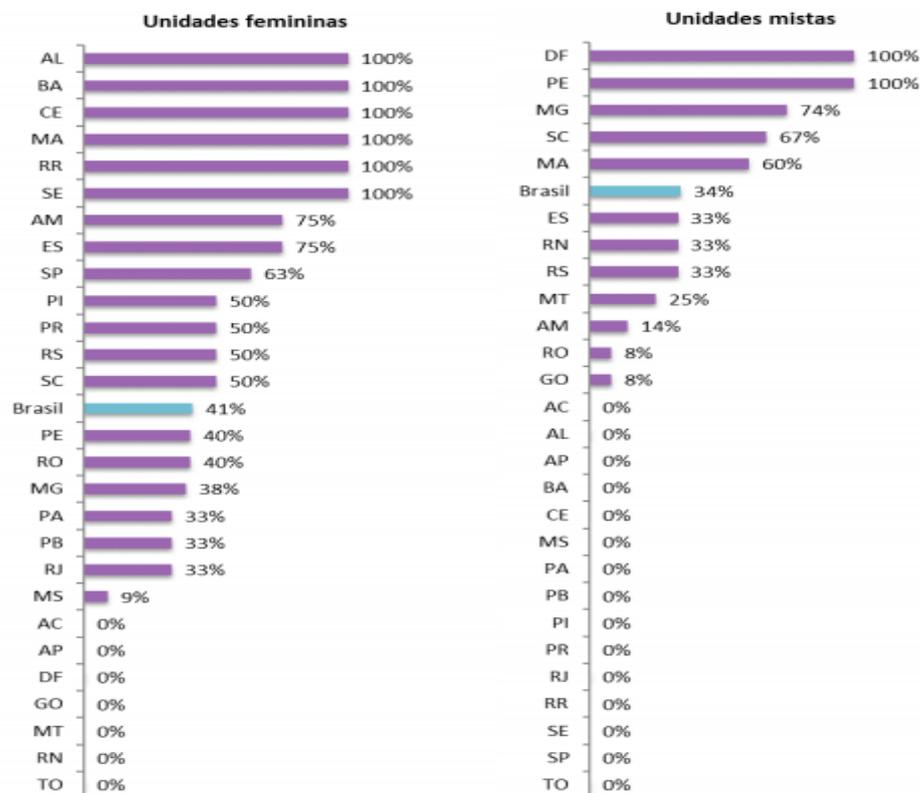
Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2018.

A Lei de Execução Penal (1984) também garante o direito à visita íntima, que é definida como “A recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas”. Isto consta na Resolução n. 01, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Em resolução de 2011,

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, observando o Plano de Política Criminal e Penitenciária vigente à época e o relatório do Grupo de Trabalho Interministerial para Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, editado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e fundamentado no princípio da igualdade de direitos, reformulou a definição de visita íntima para assegurar o direito à visita íntima “às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva”, contemplando também a população carcerária LGBT (INFOPEN MULHERES, 2018).

Apesar de o direito estar previsto em lei, menos da metade das prisões que recebem mulheres possuem um espaço específico para a realização de visitas íntimas. No Brasil, somente 34% dos estabelecimentos mistos e 41% dos exclusivamente femininos contam com esse espaço. Minas Gerais aparece abaixo da média nacional, pois apenas 38% das unidades que recebem apenas mulheres oferecem um ambiente reservado para esse direito. Entretanto, em relação aos ambientes mistos, esse número aumenta significativamente, indo a 74%, como mostrado no Gráfico 5.

Gráfico 6 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação



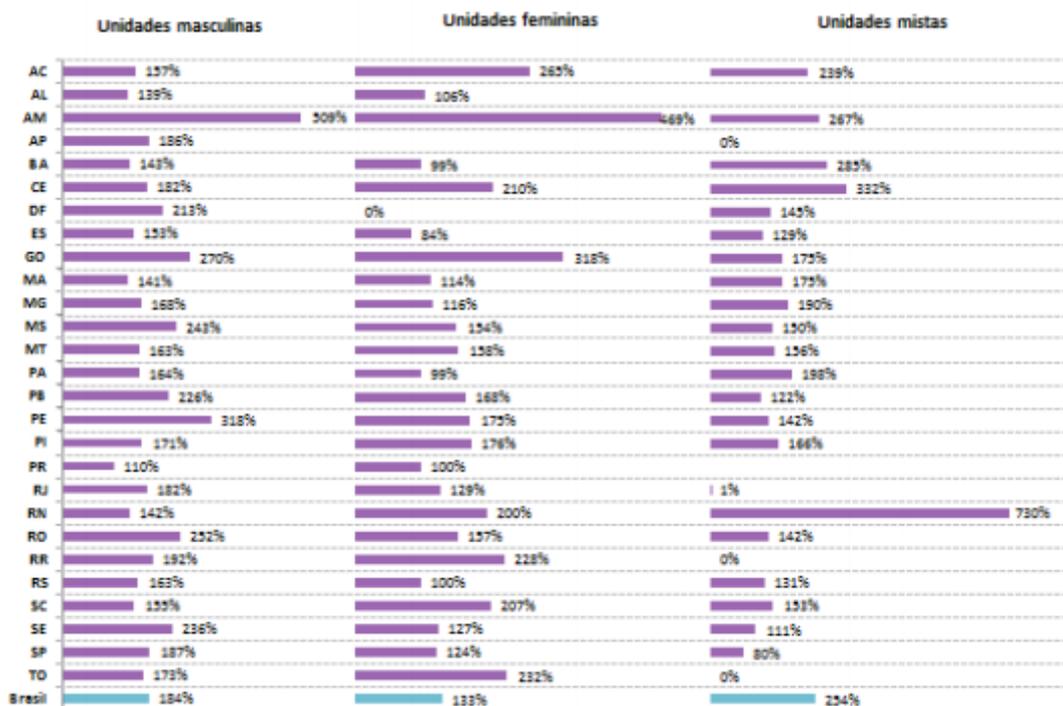
Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2018.

Em relação à taxa de ocupação dos presídios, valor que se refere a quantas pessoas se encontram custodiadas na unidade para cada vaga, o relatório Infopen Mulheres (2018) traz que:

A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro, em relação às mulheres, é de 156,7%, conforme registrado em junho de 2016, o que significa dizer que em um espaço destinado a 10 mulheres, encontram-se custodiadas 16 mulheres no sistema prisional. [...]. De modo geral, as unidades mistas são aquelas que apresentam a maior taxa de ocupação global, com 25 pessoas custodiadas em um espaço destinado a receber 10 pessoas. [...]. Se considerarmos o déficit total de vagas no País, que chega a 368 mil vagas, observamos que as unidades masculinas respondem por 80% deste déficit, enquanto as unidades femininas somam apenas 2% do déficit total no sistema prisional (INFOPEN MULHERES, 2018).

A partir do Gráfico 6, é possível perceber que em Minas Gerais, tanto os presídios femininos, mistos e os masculinos apresentam superlotação, com taxa de ocupação de 116%, 190% e 168%, respectivamente.

Gráfico 7 – Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação, de acordo com a destinação do estabelecimento prisional



Fonte: Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2018.

É importante ressaltar o grande problema que é a superlotação:

A superlotação carcerária é considerada como um dos problemas mais graves do sistema penitenciário, causando conseqüentemente outras dificuldades a serem enfrentadas pelos indivíduos que estão privados de suas liberdades em instituições sem qualquer estrutura e condições de garantir a dignidade da pessoa humana, sendo claro o descumprimento de preceitos estabelecidos na Constituição Federal, leis infraconstitucionais e convenções, e tratando-se de assunto constantemente discutido no mundo inteiro, com o intuito de encontrar meios possíveis e eficazes para a diminuição da população carcerária e dos problemas por ela causados. (BERTOLI; GUIMARÃES, 2017).

A partir das informações apresentadas sobre a criminalidade feminina e o encarceramento de mulheres no Brasil, é possível abordar sobre o tema mais específico desse estudo: a maternidade na prisão e os direitos assegurados por lei que envolvem o seu exercício.

4 MATERNIDADE NA PRISÃO

Ser mãe e estar presa é sofrer discriminação duplamente, pois essas mulheres transgrediram dois modelos de inteligibilidade de gênero³ ainda vigentes na sociedade contemporânea. O primeiro é que as mulheres são menos perigosas e agressivas que os homens, e o segundo é que mães boas são as que tomam conta de seus filhos durante sua vida e não os abandonam (LOPES, 2004).

Mães encarceradas são julgadas pela sociedade como egoístas e de “má qualidade”. Fazer isso é conceder a elas penas adicionais; dessa forma, o ideal seria se aproximar delas com simpatia e sem hostilidade (LOPES, 2004).

Além de todo esse julgamento e do fato da mulher muitas vezes ser privada de direitos humanos básicos quando está encarcerada, ainda existem outras dificuldades para ela. O homem, privado de liberdade, ainda mantém sua estrutura familiar e não obrigatoriamente segue sendo o provedor de sua casa. Longe disso, muitas vezes ele acaba se tornando mais um encargo para sua família. Entretanto, a mulher é frequentemente abandonada por seus companheiros e familiares e permanece como provedora e responsável pelos filhos que estão provisoriamente com parentes ou conhecidos. Mesmo de dentro da cadeia, ela continua sendo encarregada pelos filhos, responsabilizada por resolver conflitos e garantir o bem-estar de suas crianças e adolescentes (QUINTINO apud CORDEIRO, 2017).

4.1 Legislação

4.1.1 Âmbito Internacional

No âmbito internacional, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sancionou, no fim de 2010, as Regras de Bangkok, que são as regras mínimas para o tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei.

Esse documento tem como princípio básico a necessidade de considerar as diversas necessidades das mulheres presas, como, por exemplo, cuidados especiais com gestantes e presas que têm filhos. No que se refere a esse tema, as Regras de Bangkok abordam especificamente sobre visitas à mãe, amamentação, prisão domiciliar, convivência

³ O papel social dado às mulheres era supostamente constituído por cima do traçado do sexo, das características biológicas e então ocultado pela redução do primeiro ao segundo, ou seja, pela naturalização de uma estrutura normativa social. Partindo, então, dessa divisão entre sexo e gênero, a teoria e a ação política feminista basearam-se no sexo para construir ideias alternativas de inteligibilidade e aceitabilidade para o gênero feminino (NORONHA, 2010).

da mãe com o filho, assistência médica e social e o momento de ingresso no estabelecimento prisional.

Em relação às visitas, têm-se duas regras:

Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar (Regra nº 26 – Bangkok);

Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos (Regra nº 28 – Bangkok) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010).

A respeito da amamentação, a regra de número 48 diz que mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, a não ser em casos que envolvam questões de saúde. Sobre a questão da prisão domiciliar, tem-se o artigo n. 2, que expõe a possibilidade de suspender por um período razoável a prisão da mulher, considerando o melhor interesse das crianças.

Já no que se trata da convivência da mãe com o filho, a Regra n. 50 afirma que as mães devem passar todas as oportunidades que tiverem com seus filhos. Já na Regra nº 52:

1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente; 2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares; Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida. (Regra nº 52 – Bangkok) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010).

Além disso, tem-se uma regra específica (nº 3) sobre o momento de ingresso no estabelecimento prisional. Ela defende que quando uma mulher for presa, deve ser registrada a quantidade de filhos que ela tem, os nomes, idades, e quando não acompanhados por ela, localização e custódia. Também expressa que essas informações devem ser confidenciais e serem utilizadas para os melhores interesses das crianças.

Ainda existe uma regra específica (número 48), apenas relacionada à assistência médica da mulher grávida, que diz:

1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças. 2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal. 3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010).

4.1.2 Âmbito Nacional

No Brasil, está previsto em lei que, assim que uma mulher adentra no sistema prisional, é obrigatória a identificação de sua condição de gestação ou de maternidade (em específico, puerpério). Essa informação é preenchida em um formulário no qual é pedido que se identifique a quantidade, a idade dos filhos, as pessoas responsáveis por seu cuidado enquanto a mãe cumpre a pena, e a constituição da família da mulher no momento em que ela entra no sistema prisional. Esses dados possibilitam que ocorra os acompanhamentos jurídicos necessários e solicitações de direito da mulher (BRASIL, 2014).

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) prevê direitos especiais para mulheres gestante e lactantes que ingressam no sistema prisional:

As mulheres gestantes e lactantes devem ser inseridas em locais adequados, onde lhe sejam oferecidos atendimento de saúde e nutricional, práticas psicossociais e desportivas, alimentação, materiais, vestuário e outros serviços específicos, que atendam às suas peculiaridades. As mães que se encontram em situação de prisão devem ter seu direito sexual e reprodutivo garantido e deverão ser estimuladas a amamentar seus filhos e filhas, salvo se houver razões de saúde específicas (BRASIL, 2014).

Ainda, propõe-se que no período pré-parto a mulher pratique apenas as atividades laborais condizentes com sua condição de gestante e, no pós-parto, a licença do trabalho deve ser garantida durante 120 dias, de forma que a mulher continue recebendo sua remuneração. Após esse período, a mãe que continua cuidando do filho dentro da cadeia precisa fazer jus à remuneração e remição de pena, através do trabalho de “cuidadora”. Isso é uma maneira de incentivar os laços familiares entre mãe e filho. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Além disso, a PNAMPE exige que o tratamento da mulher deve ser o mais humanizado possível durante todo o período de gestação, parto, puerpério e aleitamento, de modo que algemas ou qualquer outro meio de contenção seja vetado durante o parto e momento de repouso subsequente (BRASIL, 2014).

A gestante privada de liberdade tem direito a um acompanhante, indicado previamente no estabelecimento prisional, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, de acordo com a Lei nº 11.108/2005.

Após o nascimento do bebê, é necessária a existência de um espaço específico para as mães permanecerem com seus filhos provisoriamente. Esses espaços, que atendem pela nomenclatura de “espaço de convivência mãe-filho”, necessitam colaborar para o fortalecimento do vínculo das mães com os bebês e para o desenvolvimento da criança, promovendo atividades lúdicas e pedagógicas com o auxílio de uma equipe multidisciplinar. É indispensável que as crianças tenham acesso assegurado à políticas públicas de saúde, de assistência social, de educação infantil e de convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2014).

Não existe um tempo inflexível estabelecido para a permanência da criança com a mãe na prisão. Esse período (que não depende do tempo de amamentação) deve ser definido observando-se a situação de cada caso e sempre considerando, em primeiro lugar, o interesse da criança (BRASIL, 2014).

Por se tratar de um direito que teve várias e relevantes mudanças recentemente, o direito à prisão domiciliar será abordado a seguir, em uma seção individual.

4.1.2.1 Prisão Domiciliar

De acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), a gravidez é uma causa para concessão da prisão domiciliar. Entretanto, não foi assim desde sempre.

Até 2011, o CPP previa apenas a liberdade provisória (com ou sem fiança) como uma outra opção além da prisão. Entretanto, isso mudou com a promulgação da Lei 12 403/11, que trouxe fundamentais modificações ao Código de Processo Penal quanto ao sistema de medidas cautelares penais. Em seu Capítulo IV, no artigo 317, institui-se a Prisão Domiciliar, que é definida como o “[...] recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial” (BRASIL, 2011). Caso não seja exequível a comprovação de moradia fixa do investigado, essa possibilidade torna-se inviável.

No artigo 318, são elencadas as situações que possibilitam a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, sendo elas:

[...] i) maior de 80 (oitenta anos); ii) extremamente debilitado por motivo de doença grave; iii) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; ou iv) gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco (BRASIL, 2011).

É possível perceber, mesmo essa lei tendo provocado um avanço significativo na legislação penal - como apresentado no início dessa seção - as situações que abrangem a possibilidade de prisão domiciliar são bastante específicas, dificultando, assim, sua aplicabilidade.

Posto isso, foi publicada a Lei 13 257 (Estatuto da Primeira Infância) em 2016, com o objetivo de permitir uma maior abrangência à prisão domiciliar e respeitar o compromisso internacional adotado pelo Brasil através das Regras de Bangkok. Essa lei modificou substancialmente o inciso IV do artigo 318, sendo redigido apenas como “iv) gestante”. Dessa forma, a partir dessa lei, qualquer mulher grávida, independentemente do tempo ou do grau de risco da gestação, está apta a aguardar julgamento em prisão domiciliar (BRASIL, 2016).

Além disso, dois novos incisos extremamente relevantes foram adicionados a esse mesmo artigo 318, sendo eles: “v) mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; e vi) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos” (BRASIL, 2016). O artigo também deixa claro que para a efetivação da prisão domiciliar, serão exigidas provas idôneas dos requisitos determinados pelo Magistrado.

Essa lei demonstra a preocupação do legislador com a comodidade e saúde da mulher gestante e de seu filho, além da importância e indispensabilidade da convivência da mãe com seu bebê para o desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida.

Apesar do grande avanço trazido, na teoria, por essa legislação, a repercussão, na prática, não aconteceu. Grande parte dos pedidos feitos era indeferida, principalmente devido à ausência de comprovação da inadequação do ambiente prisional (CAMPOS, 2018).

Dessa maneira, com o objetivo de proporcionar efetividade à Lei 13 257/2016, o Superior Tribunal Federal (STF) concedeu, no dia 20 de fevereiro de 2018, através do habeas corpus coletivo 143.641/SP, impetrado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos e pela Defensoria Pública e relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski. A ordem determinava a conversão de prisões preventivas por domiciliares para todas as gestantes privadas de liberdade e presas com filhos de até 12 anos de idade incompletos ou com deficiência, sob sua guarda, além de estender às adolescentes sob aplicação de medidas socioeducativas em iguais circunstâncias em todo o território nacional, ditando o cumprimento da lei supracitada. Essa medida também se aplica a homens na situação de pai e único responsável pelos cuidados do filho que tenha até 12 anos incompletos, de forma a assegurar que a criança não

fique desamparada e sem o acompanhamento do seu genitor no seu desenvolvimento (CAMPOS, 2018).

O ministro Ricardo Lewandowski, ao declarar seu voto, explicou que a situação carcerária brasileira é degradante e que o Estado não está tendo a capacidade de assegurar estrutura mínima de cuidado necessário para o pré-natal, nem durante o exercício da maternidade para as mulheres presas.

A grande realidade nacional, e conheço de corpo presente, a situação é degradante e sujeita no Brasil a críticas merecidas. [...] nós estamos transferindo a pena da mãe para a criança, inocente. Me lembro da sentença de Tiradentes, as penas passaram a seus descendentes. [...] A manutenção de crianças em celas. Brasileirinhos em celas! Tudo de forma absolutamente incompatíveis com os avanços civilizatórios que se espera tenham sido concretizados no século XXI (LEWANDOSKI apud BROZZO, 2018, n.p).

Além de concordar com o exposto e votar a favor da concessão de ordem do habeas corpus, o ministro Gilmar Mendes apresentou uma sugestão adicional para abranger essa concessão às mães responsáveis por filhos maiores de 12 anos que apresentam alguma deficiência, proposta está que foi acatada (BROZZO, 2018).

Em adição, é importante ressaltar os casos considerados exceções a essa nova medida: seriam cenários nos quais a mulher tenha cometido crime com violência ou grave ameaça contra seus próprios filhos ou outras situações excepcionalíssimas que serão fundamentadas judicialmente numa hipótese de denegação da conversão pelos juízes, com comunicação imediata do Supremo (BROZZO, 2018).

Assim, é possível perceber, segundo Seixas (2017), a plena pertinência da aplicação da prisão domiciliar nas situações previstas no artigo 318 do CPP, pois não só beneficia as pessoas e seus filhos que se encaixam nos casos estabelecidos em lei, mas também traz ganhos para o sistema prisional brasileiro, visto que os encargos despendidos pelo Estado para manter uma pessoa encarcerada são significativamente mais altos do que o monitoramento eletrônico de quem está em casa, além de também contribuir para diminuir a superpopulação carcerária dos presídios no país (SEIXAS, 2017).

Os impactos dessa decisão podem ser percebidos, nitidamente, ao se observar os números do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, criado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e publicados em outubro de 2018.

Tabela 2 – Evolução de presas grávidas e lactantes no sistema prisional brasileiro – 2018

Presas	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
Grávidas	500	418	317	248	264	259	283	258	294
Lactantes	240	262	215	169	191	196	178	167	172

Fonte: Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes do CNJ, 2018

Ao se observar a Tabela 2, é possível perceber que o número de presas grávidas e lactantes caiu significativamente durante o ano, principalmente depois de fevereiro, que é quando foi concedida a ordem de substituição de prisão preventiva por domiciliar, demonstrando o sucesso da efetivação da Lei 13 257/2016, através do habeas corpus coletivo 143 641/SP.

Após identificar os direitos que norteiam o exercício da maternidade na prisão no Brasil, será analisada, no próximo capítulo, a situação atual das gestantes e lactantes no sistema prisional mineiro.

5 MATERNIDADE NA PRISÃO EM MINAS GERAIS

O estado de Minas Gerais possui uma particularidade em relação ao país quando se trata de maternidade na prisão: foi o primeiro estado a abrir um estabelecimento prisional exclusivo para receber gestantes e lactantes. Ou seja, todas as mulheres nas situações citadas são transferidas a um único presídio: o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) (MINAS GERAIS, 2011).

O CRGPL foi inaugurado em janeiro de 2009 e se localiza na cidade de Vespasiano, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Sustentado pelo artigo 5º da Constituição que diz que “Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (BRASIL, 1988), o Centro tem como objetivo oferecer um tratamento mais adequado e humanizado para as mães e os bebês, em instalações sem grades e celas, garantindo sua permanência juntos, até o bebê completar um ano de idade.

Após esse período, a Justiça define a guarda da criança, que geralmente é entregue a um familiar ou, então, caso isso não seja possível, é encaminhada a um abrigo. Nesse momento, as mães são encaminhadas às suas comarcas de origem (BARBOSA; DUARTE, 2017). É importante ressaltar que as mães recebem acompanhamento psicológico e social durante o período em que se encontram no Centro para se preparem para o momento de separação. Além disso, assim que o bebê completa três meses, sua progenitora precisa indicar três possíveis tutores para a criança, para que as assistentes sociais possam analisá-los (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018).

O CRGPL tem capacidade para 78 detentas (Ibidem, 2018), mas no momento em que esse trabalho foi escrito, de acordo com informações atualizadas do Cadastro de Grávidas e Lactantes (2018), está acolhendo 39 mulheres, sendo 27 lactantes e 12 gestantes, e 27 bebês.

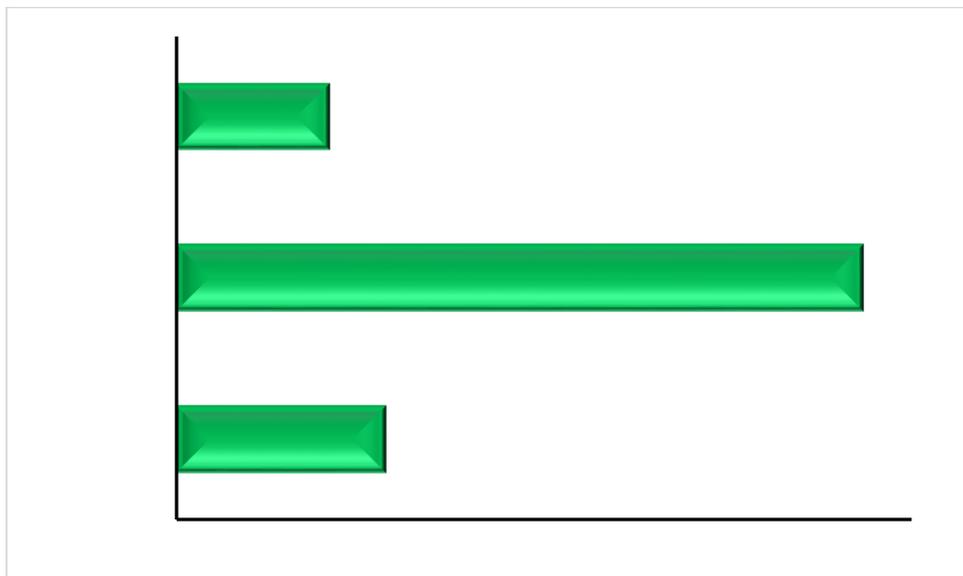
5.1 Perfil das mulheres privadas de liberdade no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)

Em 2014, as pesquisadoras Ilka Franco Ferrari e Marília Novais da Mata Machado fizeram um estudo para identificar o perfil estatístico das 56 presas que se encontravam, naquele período, no CRGPL. Elas coletaram dados tanto quantitativos como qualitativos, com base em anotações institucionais dos prontuários jurídico e da saúde e também através de uma conversação diagnóstica. Os resultados encontrados foram publicados em um relatório

disponível on-line e foram utilizados para traçar o perfil das custodiadas que será apresentado a seguir.

A distribuição etária das mulheres revela que 14,6% delas tinha mais de 33 anos; a maioria, representada por 65,4%, tem entre 23 e 33 anos, e 20% encontra-se na faixa de 18 a 23 anos. É de se esperar que o Centro não tenha um público com idade muito maior do que 33 anos, já que se trata de um estabelecimento exclusivo para gestante e lactantes, o que limita a idade por fatores biológicos.

Gráfico 8 – Distribuição Etária das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)

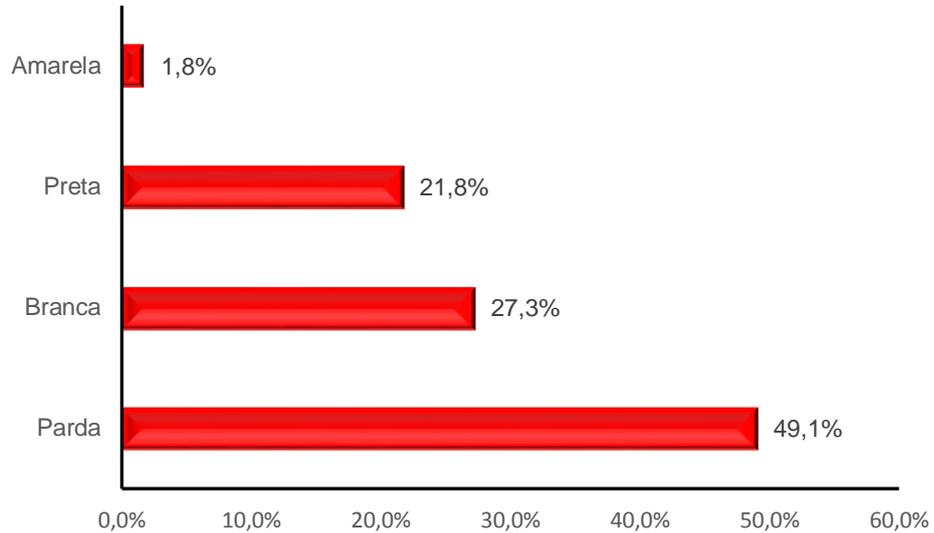


Fonte: FERRARI; MACHADO, 2014.

O Gráfico 8 expõe que, 49,1% das presas do Centro são da raça parda; 27,3% são brancas; 21,8% pretas; e 1,8% da raça amarela. Ao comparar essas informações com o perfil estatístico das mulheres presas no Brasil em geral (INFOPEN MULHERES, 2018)⁴, é possível perceber uma congruência e coerência de valores, pois no país essas porcentagens são bastante parecidas com a do Centro, tendo uma variação de diferença de no máximo 10%.

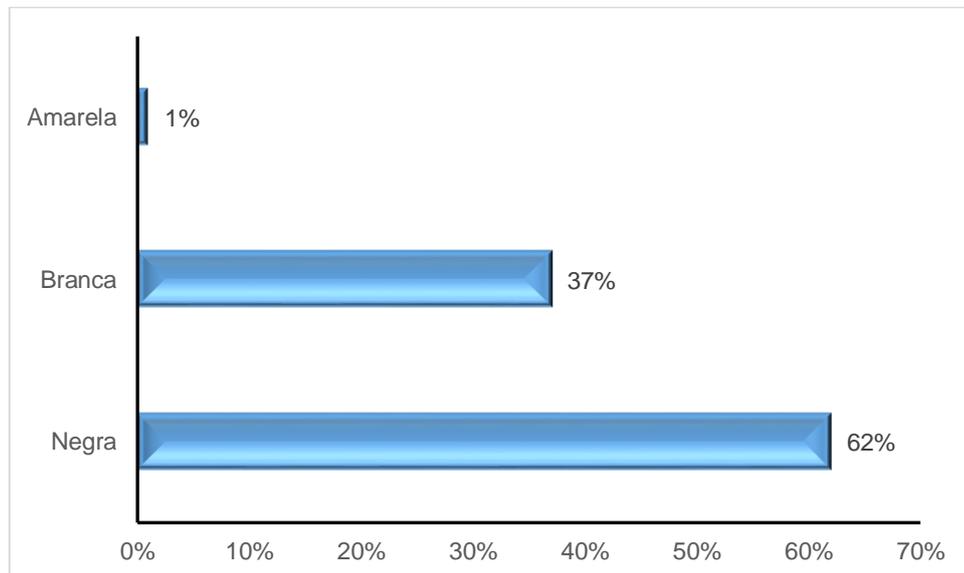
⁴ É necessário ressaltar que Ferrari e Machado (2014) e o Infopen Mulheres (2016) utilizaram nomenclaturas diferentes para definir o perfil das custodiadas em relação a raça. Enquanto os primeiros separaram “pretas” e “pardas”, o segundo uniu esses dois grupos em um só, com a nomenclatura “negras”.

Gráfico 9 – Distribuição das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) por raça



Fonte: FERRARI; MACHADO, 2014.

Gráfico 10 – Distribuição das detentas do sistema prisional brasileiro por raça

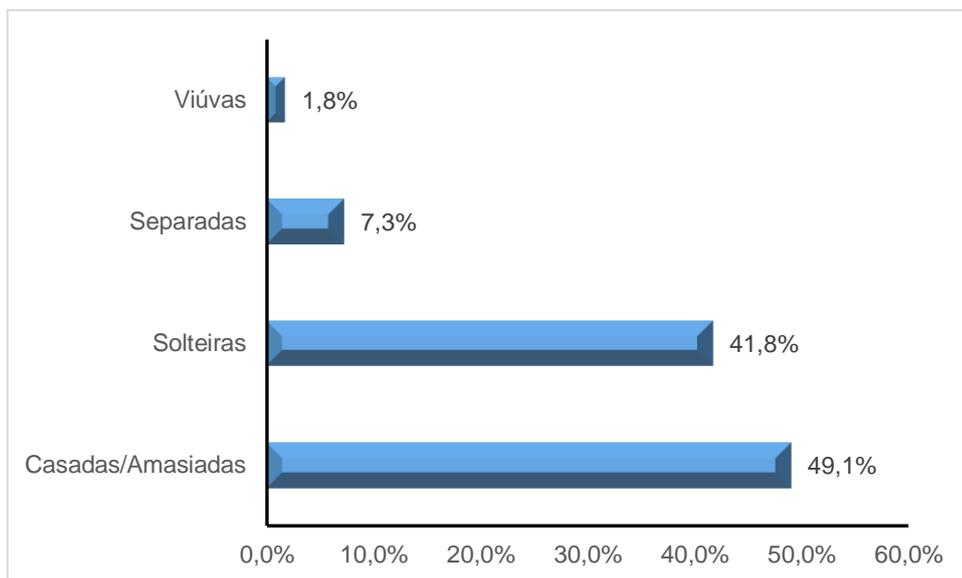


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), junho/2016.

A respeito do estado civil, a distribuição aponta que as casadas/amasiadas representam quase metade delas, com 49,1%; as solteiras são 41,8%; as separadas, 7,3%; e viúvas 1,8%. Diferente do quesito anterior, ao comparar esses dados com o do perfil das

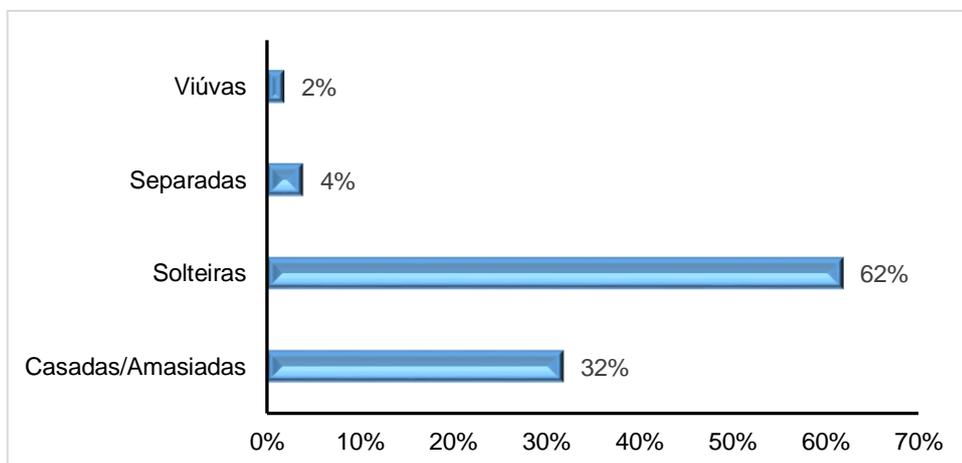
custodiadas de todo o Brasil (INFOPEN MULHERES, 2018), é possível perceber uma grande discrepância nas informações. Enquanto no Centro, uma em cada duas mulheres são casadas/amasiadas, esse número cai para uma em cada três no Brasil. Da mesma forma, no país, as solteiras representam a maioria, com 62%. Já no Centro, esse valor cai para 49,1%. Essa grande diferença de valores pode ser explicada pelo fato de que mulheres em um relacionamento estão em um contexto mais propício para procriar do que aquelas que não estão e, como o presídio analisado é exclusivamente de mães, essa variação é coerente.

Gráfico 11 – Estado civil das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)



Fonte: FERRARI; MACHADO, 2014.

Gráfico 12 – Estado civil das detentas do sistema prisional brasileiro



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), junho 2016.

Em relação à distribuição geográfica de origem das presas, considerando as mesorregiões mineiras estabelecidas pelo governo do estado em 2012, tem-se que a maioria delas, 53,8%, é natural da região metropolitana de Belo Horizonte, conforme apresentado no gráfico 12. 17,4% são da Zona da Mata, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba; 15,4% da região Sul/Sudoeste; 7,6% do Norte e Vale do Rio Doce; e as naturais do Campo das Vertentes, Central e Noroeste somam 5,7%. Essa grande diversidade de naturalidades das custodiadas é explicada pelo fato de o CRGPL ser o único estabelecimento prisional do estado responsável por receber gestantes e lactantes. Dessa forma, não importa em qual comarca a mulher tenha sido presa, ela será transferida para Vespasiano em caso de gravidez ou por ser mãe de recém-nascido.

Essa distância geográfica das famílias das presas agrava a solidão do cumprimento da pena, pois dificulta bastante as visitas sociais (que são permitidas aos domingos). É pertinente destacar que Minas Gerais é um estado de grandes dimensões e contém mais de 800 municípios. Assim, muitas famílias que moram longe não conseguem visitar sua parente no Centro, e muitas vezes por não possuírem condições financeiras suficientes para percorrer toda essa distância (MARTINO; DRUMOND, 2017),

O relatório de perfil das presas do CRGPL (FERRARI; MACHADO, 2014) apontou que 44% delas não havia recebido nenhuma visita. Ainda, o livro *Mães no Cárcere* (MARTINO; DRUMOND, 2017) relata que menos de 10% das custodiadas recebem visitas frequentes. Dessa forma, não são só as mães que ficam privadas de convívio com a família, mas as próprias crianças também ficam impedidas desse contato com avós, tios e tias que, em grande parte dos casos, serão seus tutores quando completarem um ano, enquanto sua mãe terminará de cumprir a pena em outro estabelecimento.

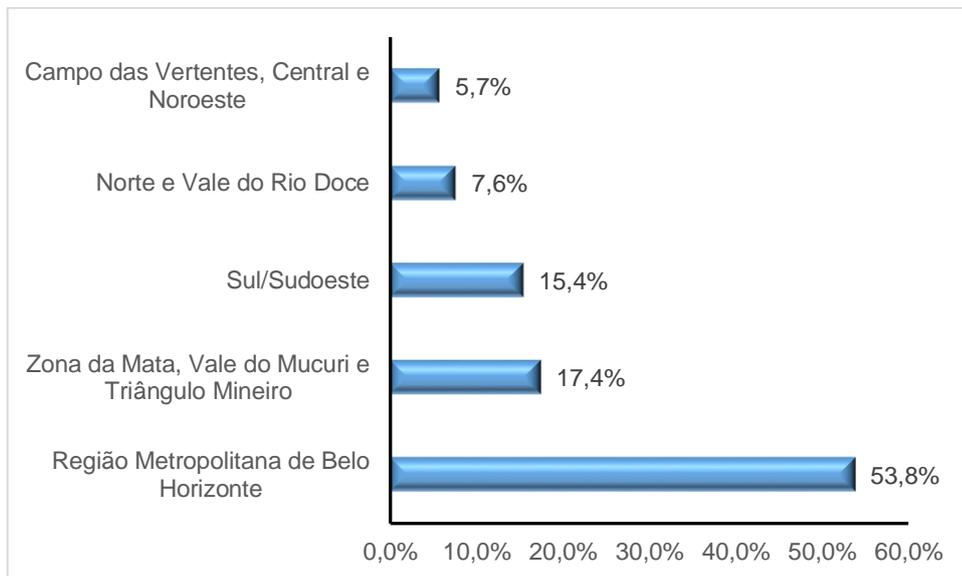
Esses dados revelam o isolamento das mulheres ao cumprirem sua pena. Esse é um problema que precisa ser analisado, pois a manutenção dos vínculos familiares é considerado um dos mais importantes fatores de socialização. (MARTINO; DRUMOND, 2017) A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, defende que o cumprimento da sanção deve “Proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

A baixa quantidade de visitas ao Centro é ilustrada em um trecho da obra de Martino e Drumond:

O mais certo é que o clima aos domingos na unidade prisional é de desolação. Um poucas mulheres vão até o pátio para rever seus familiares, enquanto a maioria fica restrita a apenas uma parte do estabelecimento penal. O silêncio é sepulcral e sempre há uma decepção porque esperava que, dessa vez, alguém viria (MARTINO; DRUMOND 2017, p. 43).

Além da diversidade de locais de origem dentro de Minas, ainda existem aquelas originárias de outros estados que o Centro acolhe por terem cometido o crime e residirem em Minas Gerais. Do total de presas do Centro, 5,4% são naturais de São Paulo e 1,8% de Goiás (FERRARI; MACHADO, 2014). Para estas, é ainda maior o drama da dificuldade de receber visitas de seus familiares.

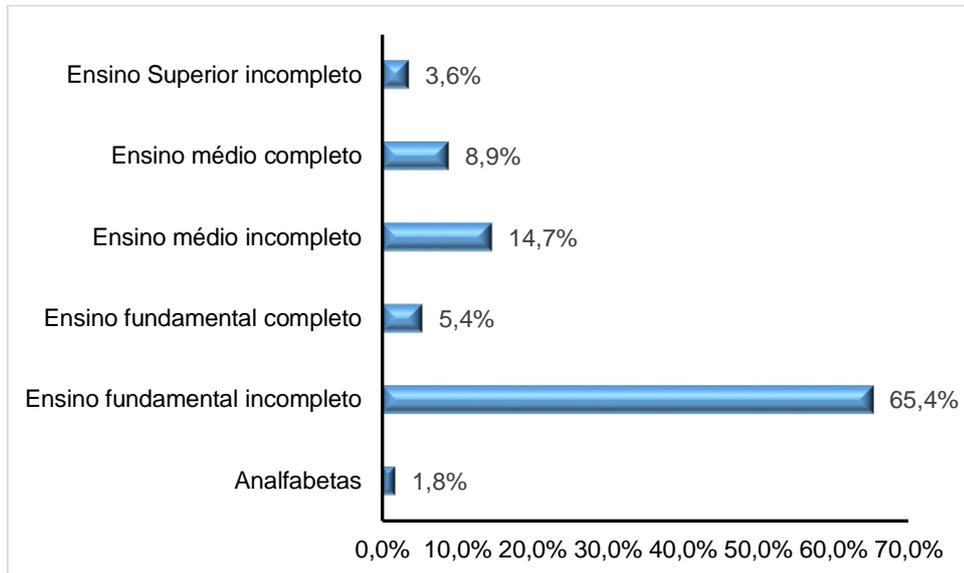
Gráfico 13 – Distribuição das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade por naturalidade



Fonte: FERRARI; MACHADO (2014).

Em se tratando do nível de escolaridade das custodiadas, tem-se, no Gráfico 13 que, 1,8% das detentas é analfabeta. Por outro lado, a maioria significativa delas, representada por 71%, cursou o ensino fundamental, porém só 5,4% concluíram, enquanto 23,6% cursaram o ensino médio, mas dessas apenas 8,9% concluíram. Do total apresentado, 3,6% iniciaram o ensino superior, mas não o finalizaram. Considerando o fato de que a escola trabalha a socialização do indivíduo e seu desenvolvimento pessoal, nota-se que a escolaridade é um instrumento que pode contribuir para diminuir a entrada das pessoas na carreira criminal (ABRAMOVAY apud GANDRA, 2015).

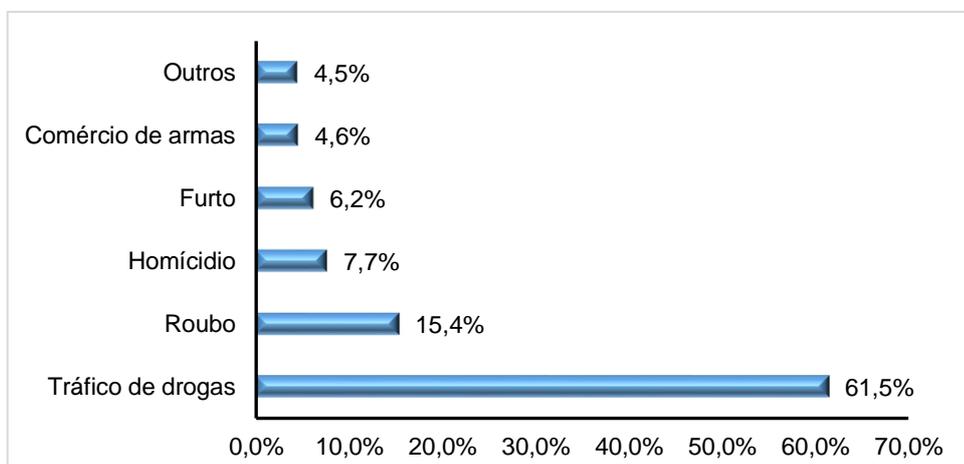
Gráfico 14 – Grau de escolaridade das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)



Fonte: FERRARI; MACHADO, 2014.

Pelo Gráfico 14, observa-se que o motivo de prisão mais comum é o tráfico de drogas, crime pelo qual 61,5% das mulheres do Centro foram apreendidas. Em seguida, vem roubo (15,4%); homicídio (7,7%); furto (6,2%); comércio de armas (4,6%); e outras causas (4,5%), que seriam: comunicação falsa de crime, formação de quadrilha e promoção ou facilitação na fuga de um detento. (FERRARI; MACHADO, 2014).

Gráfico 15 – Motivo da prisão das detentas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)



Fonte: FERRARI, MACHADO, 2014.

A grande quantidade de mulheres condenadas por tráfico cresceu bastante na última década e a causa principal apontada é a Lei Federal nº 11 343, de 23 de agosto de 2006, mais conhecida como “Lei de Drogas”. A partir dela, o consumo de drogas não leva mais a pena de prisão, porém a sanção para o tráfico foi enrijecida. Entretanto, essa lei não diferencia precisamente os dois casos, apenas estabelece no artigo 28 que é necessário considerar a quantidade, a conduta do suspeito e suas circunstâncias pessoais e sociais. O que acontece na prática é que, na maioria das vezes, as provas para a condenação são apenas testemunhos de policiais que fizeram a apreensão, fazendo com que pobres, sem acesso a uma defesa qualificada, sejam presos todos os dias. Segundo Martino e Drumond (2012),

Há muitos casos em que a quantidade de droga é irrisória, mas algum valor em dinheiro é tido como prova de que o réu vendeu parte da substância – e, portanto, não é usuário e sim traficante. E pouco adianta dizer que o dinheiro foi recebido da faxina do dia ou no bico de carregador do mercado mais próximo. A palavra e a convicção dos policiais valerão mais na maioria das vezes. Há ainda os casos em que são feitos pequenos serviços para traficantes, como entregar pacotes de drogas, para o sustento do próprio vício. Apesar de muitos desses “serviços” serem tipificados legalmente como tráfico, questiona-se o impacto da prisão dessas pessoas, que são peças rapidamente substituídas, na construção de uma sociedade mais segura (MARTINO; DRUMOND, 2012, p. 60).

5.2 Estrutura e características do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)

O Centro foi instalado em um imóvel onde anteriormente localizava-se uma clínica de saúde. A unidade está situada em uma rua estreita e afastada da cidade, onde há pouco movimento, proporcionando um ambiente tranquilo e silencioso, livre da poluição e barulho da cidade. O ambiente foi reformado e adaptado para receber as mulheres e as crianças. Dessa forma, não possui grades e as presas podem transitar dentro da unidade, com livre acesso às áreas externas até às 17h. Mas entre o meio dia e às 14h, elas precisam permanecer dentro dos dormitórios em um período obrigatório de descanso com os bebês. As janelas dos quartos são grandes e permanecem abertas, e os corredores são amplos, arejados e bem iluminados (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018). O espaço conta com alojamentos espaçosos compartilhados que contam com camas e berços para mãe e filhos dormirem próximos. Uma característica interessante é que não há separação de quartos ou ambientes por tipo de crime, conforme descrito em relatório de uma visita ao CRGPL por alunos de mestrado da Fundação João Pinheiro, em 2012: “As presas não têm nenhum tipo de separação quanto ao tipo de crime, tipo de regime que cumprem, se já foi julgada, vivem todas

juntas. Não existe cela individual, lá dentro o cumprimento é igual, independente da pena” (CRUZ, 2013).

Entretanto, existe uma separação das presas em relação às condições dos bebês: “Há uma ala para as que estão grávidas, outra para as presas com bebês recém-nascidos e outra para aqueles que estão um pouco maiores” (CRUZ, 2013).

A estrutura também possui uma lavanderia, área de convivência, dois pátios (onde acontecem os banhos de sol e as visitas de familiares e amigos), refeitório, um escritório de administração e salas de atendimento. Também existe um espaço reservado para as crianças, a brinquedoteca, onde se encontram brinquedos e materiais para recreação provenientes de doações do Departamento Penitenciário Nacional (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018). Não existe local para visita íntima, já que ela não é permitida no Centro, mesmo sendo um direito assegurado pela lei brasileira. Martino e Drumond elencam alguns motivos pelos quais em diversos presídios brasileiros as mulheres não têm acesso ao direito da visita íntima:

As razões apresentadas variam entre as ideias de que o sexo ajudaria a conter a violência nas cadeias masculinas e seria um privilégio desnecessário para as mulheres. Ainda há o receio da gravidez, que aumentaria os custos e dificultaria a logística nas cadeias femininas. Assim, quando a possibilidade é oferecida, as mulheres são, muitas vezes, obrigadas a tomarem injeções anticoncepcionais, o que é uma afronta ao direito que elas deveriam ter de dispor sobre o próprio corpo (MARTINO; DRUMON, 2017, p.84).

Além disso, possui uma enfermaria e consultório odontológico e médico, onde se encontram profissionais técnicas em enfermagem em período integral, preparadas para casos de emergência e demandas pré ou pós-parto. No início do CRGPL, existia uma regra na qual, para trabalhar lá, a agente penitenciária deveria ser enfermeira. Entretanto, não existe mais. As agentes apenas recebem treinamento geral da Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi) (CRUZ, 2013). Elas ainda são responsáveis por orientar as mulheres sobre os cuidados com o recém-nascido, amamentação, cura do umbigo e tratamento de doenças de menor gravidade em bebês (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018).

Apesar de conter espaços reservados para atendimento de saúde, o Centro não possui internamente ginecologista, pediatra ou médico de qualquer especialidade (BRASIL, 2018). De acordo com a diretoria, isso se deve ao fato da dificuldade para a contratação de médicos, por causa do baixo salário oferecido pelo Estado, fazendo com que o cargo fique vazio por grandes temporadas (MARTINO; DRUMOND, 2017).

Entretanto, existe uma parceria firmada com o Hospital Sofia Feldman, desde o início do estabelecimento, de forma que todos os exames de pré-natal e parto sejam realizados lá. Os médicos e enfermeiras do hospital são devidamente instruídos para realizar o parto das presas, de maneira humanizada, sem algemas. Entretanto, a presença de um

acompanhante durante esse procedimento, direito assegurado pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), não acontece, pois, segundo Margarete Rodrigues Moreira, então diretora da unidade prisional (2014), existe uma preocupação de que esse momento seja aproveitado para algum resgate ou troca de informações, já que algumas presas de lá são casadas com líderes de organizações criminosas (MARTINO; DRUMOND, 2017).

Apesar do hospital Sofia Feldman ser bem estruturado e apontado como modelo em partos naturais no Sistema Único de Saúde (SUS), as presas não se deixam impressionar e reclamam bastante da perda do poder de decisão em relação a maneira com que o nascimento de seu filho será sucedido. Natália Martino e Léo Drumond (2017), escritores do livro *Mães do Cárcere*, que contam um pouco do dia-a-dia do CRGPL, acompanharam o parto de uma das presas, Alessandra, e relataram em seu livro:

A mãe já chegava à 42ª semana de gravidez – tempo limite. Foram necessárias mais de dez horas para que Christian viesse ao mundo, com 4,2 quilos. O último urro da mãe foi “ele está me rasgando” – ela precisou levar 14 pontos na vagina logo em seguida. A equipe que acompanhou o procedimento o considerou complicado, mas dentro do administrável. A escolha pelo parto natural foi classificada como adequada pelos médicos e enfermeiros, mas não pela mãe – Alessandra diz que teria preferido realizar uma cesárea (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 44).

Assim como Alessandra, muitas delas reclamam que existe uma insistência por parte dos funcionários do hospital, ou “açougue”, como as presas o chamam, para que o parto seja realizado de maneira natural, gerando um excesso de sofrimento que, para elas, em muitos casos seria amenizado com uma cirurgia cesariana (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 44).

Ressalta-se que as detentas se utilizam do SUS para realizarem os acompanhamentos necessários, porém, “Elas têm o direito, se tiverem condições, de solicitar ser atendida em uma clínica particular” (CRUZ, 2013).

Em relação ao cuidado com as crianças, é possível perceber isso mesmo em simples detalhes, como, por exemplo, o uniforme das mães, que teve a cor alterada levando em conta o bem-estar das crianças:

O uniforme das presidiárias não é o vermelho padrão. É um uniforme de calça verde claro e camisa branca, também para contribuir com o bem-estar da criança, pois o vermelho é uma cor muito forte e poderia causar alguma perturbação para crianças tão novinhas. Quando há algum procedimento em que a detenta precise sair para a rua, aí sim é utilizado o uniforme vermelho (CRUZ, 2013).

No que se refere aos conflitos, acontecem desentendimentos verbais com frequência, algo normal por envolver convivência de pessoas em um lugar fechado por um longo período de tempo, muitas vezes por causa das crianças:

Discussões e conflitos por assuntos [...] rotineiros – e fúteis, diriam alguns – são parte do cotidiano do Centro de Referência. As crianças são a maior causa das discussões. O filho de uma que bate no de outra leva as mães a um conflito. O bebê que chora de madrugada e acorda as companheiras de dormitório pode ser um problema quando a mãe não o leva para o corredor. A paz é sempre instável nesse ambiente onde o estresse do encarceramento se mistura às preocupações com a família que ficou do lado de fora e com os bebês que a qualquer momento podem ser retirados dos braços das mães (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 90).

Entretanto, “A relativa paz é mantida pelas crianças”. (MARTINO; DRUMOND, 2012, p.90) De acordo com a fala de uma então (2012) agente penitenciária do CRGPL, não há muitos problemas de briga e confusão, pois, de acordo com ela, além da segurança ser feita de perto, “Uma presa fica de olho na outra”[...] (CRUZ, 2013) por conta das crianças.

Quando algumas mulheres resolvem se aglomerar para começar qualquer tipo de baderna, rapidamente uma presa vai até diretora e denuncia as colegas. “Com meu filho aqui, não”. E é assim que nenhuma rebelião ou briga acaba indo para frente (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 90).

Buscando proporcionar lazer e descontração às presas, instituições religiosas e governamentais promovem eventos periódicos no Centro. A Igreja Batista Lagoinha faz constantes visitas, sediando eventos como o “Dia da Beleza”; a Pastoral Carcerária realiza todo mês o aniversário de um ano das crianças, entre outros eventos (CRUZ, 2013). A Secretaria de Estado de Administração Prisional realiza todo ano o desfile “Miss Prisional”, este que abrange todas as unidades prisionais do estado, elegendo uma representante de cada para disputar a final em Belo Horizonte e, assim, escolher a presa mais bela, objetivando recuperar a autoestima das presas (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 89).

5.3 O acesso ao estudo e ao trabalho às presas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)

Já em relação aos estudos, é oferecido às custodiadas a possibilidade de estudar, levando em conta a Seção V da Lei de Execução Penal 7 210/8, que discorre sobre a assistência educacional dos presos e instalação de biblioteca nos presídios através dos artigos a seguir:

[...] Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa”. Art. 18A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984).

As mulheres privadas de liberdade do Centro podem participar de cursos profissionalizantes e também têm acesso ao estudo pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é possibilitado através de uma parceria entre o Núcleo de Ensino e Profissionalização e a Superintendência Regional de Ensino. Ainda, o estabelecimento conta com uma biblioteca com livros de diversos temas, sendo a maioria religiosos. (BARBOSA; DUARTE, 2017).

Além disso, as custodiadas também podem trabalhar. Aquelas que estão no regime semiaberto e dispõem de autorização são liberadas para tal. As outras têm oportunidades dentro do presídio, que são: artesanato, cuidadora dos bebês de outras mães presas ou, então, trabalhando como terceirizadas de empresas parceiras, etiquetando, por exemplo. Apesar dessas atividades terem como um de seus objetivos descontrair as mulheres da função integral de ser mãe, mesmo durante o período em que estão em suas ocupações as crianças permanecem do seu lado, de forma que elas precisam trabalhar e exercer a função de mãe ao mesmo tempo:

As presas podem desenvolver atividades diversas, como o artesanato, a confecção de imóveis em fibra sintética e a costura de uniformes. No momento da visita, havia uma oficina de artesanato. A sala é adaptada com berços e tapetes de EVA no chão para que os bebês fiquem sempre próximos às suas mães (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018, p.2).

É importante destacar que as ocupações são remuneradas e as mulheres podem ficar com o dinheiro recebido, ao contrário de outros estabelecimentos prisionais. Entretanto, são poucas oportunidades de trabalho, sendo a constante queixa das presas. (BARBOSA; DUARTE, 2017)

No relatório da visita feita pelos alunos do mestrado da FJP em 2012, foi descrito que a unidade também sedia eventos como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Olimpíadas de Matemática, além de possuir uma sala de aula, “[...] improvisada, bem pequena e muito mal estruturada” (VIOL et al., 2018, p. 3), para o ensino fundamental. O Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) também é aplicado no Centro.

5.4 Críticas ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL)

Apesar de o CRGPL representar um avanço no que tange às condições de tratamento de mulheres gestantes e lactantes no sistema prisional mineiro, ainda existem críticas a serem feitas sobre esse modelo de encarceramento.

Em primeiro lugar, as presas do CRGPL reclamam bastante da perda de autoridade materna para a tomada de decisões que envolvem seus filhos. As mulheres necessitam seguir uma série de regulações que, caso sejam desrespeitadas, podem ocasionar um comunicado acompanhado de um julgamento pelo Conselho Disciplinar da unidade. Alguns comportamentos que ensejam esses comunicados seriam: “Trabalhar para outras presas, dormir com o bebê na mesma cama ao invés do uso do berço e dar alimentação diversa do que o estabelecimento determina” (ANGOTTI; BRAGA, 2015, p.3). Bruna Angotti e Ana Gabriela Mendes Braga entrevistaram algumas detentas do CRGPL e, na fala de uma delas, é possível perceber o excesso de disciplinamento proposto pelo estabelecimento:

A fala de uma entrevistada exemplifica a ambiguidade entre o desejo de ficar com o filho e o rigor disciplinar do espaço: “fico feliz por estar com o bebê, mas aqui tudo é comunicado. Presa sozinha é mais fácil”, e complementa “qualquer coisa que acontece fala que tem que entregar o filho, vive sob pressão” (ANGOTTI; BRAGA, 2015, p. 3).

Além do excesso de disciplinamento ocorrido no Centro, é observada a questão da hipermaternidade (o excesso de maternidade) nos meses nos quais a mãe permanece com o filho versus a hipomaternidade, que seria a súbita ruptura dessa relação no momento da separação. Esses conceitos foram desenvolvidos pela doutora em Antropologia Social, Bruna Angotti, e a doutora em Criminologia, Ana Gabriela Mendes Braga:

No que tange ao aspecto psíquico, a vivência da expectativa da ruptura desde a gestação, mesclada à presença ininterrupta durante o período de convivência entre mãe e bebê nos primeiros meses após o parto, somada à ruptura ao fim desse período, na maioria das vezes sem acompanhamento psicológico, certamente, como nos foi possível apreender é fator de vulnerabilização. A queixa comum a todas as puérperas que ficavam com suas crianças em espaços pequenos e com poucas opções de atividade, permeada pela expectativa da quebra súbita da relação, nos levou a formular o que chamamos do paradoxo da hipermaternidade versus hipomaternidade. (ANGOTTI; BRAGA, 2015, p.4)

Utilizando-se de uma perspectiva psicanalítica, Ferrari e Machado afirmam que, embora dar à luz a uma criança seja um momento único na vida de uma mulher, não é possível garantir que ela acederá à maternidade, independentemente do filho ser desejado ou não:

A gravidez, o parto e a amamentação não asseguram a maternidade, mesmo que isso seja legislado pela justiça comum ou por certas normas, pois não asseguram o desejo de ser mãe, que é diferente do querer ter um filho. Com a psicanálise sabemos que não existe instinto materno, nada na natureza das coisas diz como e o que é ser mãe, que paixões podem gerar o nascimento de um filho e o desamparo que pode surgir frente à presença real de uma criança (FERRARI; MACHADO, 2014, p. 182).

Às mães, é dito que ter a oportunidade de viver na presença dos seus filhos o dia inteiro e todos dias é um privilégio, mesmo que elas não tenham tido essa escolha ou nunca tenham desejado ser mães. E, agora, independente disso, elas estão em uma instituição exclusivamente por estarem nessa condição de procriadora e necessitam exercer esse papel 24 horas por dia. No Centro existe pouca estimulação exterior para amenizar a tribulação de ser mãe em período integral. Ilka Franco Ferrari e Marília Novais da Mata Machado trazem uma ilustração dessa situação em sua pesquisa:

E não sem razão uma agente comenta, em tom de censura, que certas mães gostam e até provocam que seus filhos adoecem, contagiando-se, porque são levadas para o hospital e elas se livram deles por algumas horas ou dias. O que acontece com a televisão é bom exemplo da presença contínua: ela repete sempre o mesmo programa infantil, que também se reproduz em pintura pela instituição (FERRARI, MACHADO, 2014, p. 182).

Em relação à falta de estímulos externos, há bastante reclamações das presas do CRGPL sobre a dificuldade em conseguir trabalho, visto que elas almejam o engajamento em alguma atividade que as proporcione uma renda e também possibilite futura remição de pena. Sobre isso:

Quando tratamos de unidades femininas como presença de gestantes e lactantes, em geral o acesso a postos de trabalho é negado a essas internas sob a justificativa de que o que elas precisam fazer é cuidar das crianças. Há a repetição de um discurso de que a unidade prisional as “ensinaria” como serem mães, ou seja, como cumprirem o papel da mulher na família. O professor é o mesmo Estado que negou a elas desde a educação sexual nas escolas públicas até as creches para que pudessem conciliar seus trabalhos com a maternidade, passando por proteção contra vários tipos de violências físicas cujos algozes foram familiares e desconhecidos (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 128).

Esse isolamento e ociosidade caracterizam a hipermaternidade, um período que causa a sensação de solidão. Essa situação, somada ao alto rigor disciplinar, demonstra que

a condição materna intensifica a punição da mulher encarcerada, pois apesar de estar alocada momentaneamente em um ambiente melhor estruturado, ela está sob regime disciplinar mais severo que as outras mulheres (ANGOTTI; BRAGA, 2015).

Assim que o período de convivência com a mãe termina (em regra, quando o bebê completa um ano de idade), a criança é entregue para um familiar ou encaminhada a um abrigo, acontecendo nesse momento a transição da hiper para a hipomaternidade: rompimento imediato do vínculo materno, sem período de adaptação. Essa nova etapa da vida da mulher é chamada de hipo (diminuição) e não de nula maternidade, porque as marcas do convívio com seu filho seguem no corpo e na mente da mulher encarcerada e se manifestam através da necessidade de remédios para secar o leite, febre emocional e desespero ao ouvir choro de outras crianças. (Ibidem).

Dessa forma, apesar dos avanços observados na preservação da vida e da saúde das mulheres no sistema prisional mineiro, ainda acontece limitação de sua liberdade, autonomia e possibilidades de convívio saudável delas com seus filhos, devido ao uso do poder positivo pelo Estado. (Ibidem).

Além disso, outra crítica feita ao modelo de encarceramento do CRGPL é o isolamento e a falta de estímulos externos para as crianças ali alocadas. Apesar da convivência com a mãe ser apontada como um benefício, especialistas já discutem o impacto dessa situação nos bebês. Algumas das crianças apresentam medo, ou excessiva curiosidade, ao ver homens, principalmente com barba, já que visitas por homens são raramente autorizadas e os agentes masculinos só trabalham no perímetro externo da unidade. Outros comportamentos curiosos também chamam atenção:

O filho de Fernanda (uma detenta), por exemplo, costumava levantar a blusa quando via as agentes penitenciárias – em clara imitação das mulheres adultas, que faziam isso para uma revista superficial sempre que passavam de um ambiente a outro da unidade prisional (MARTINO; DRUMOND, 2017, p. 60).

Em adição, a alta concentração de bebês convivendo em um mesmo ambiente por tempo integral favorece o surgimento de epidemias. Apesar de existir um quarto isolado dos outros, exclusivamente para abrigar uma mãe e uma criança com doença transmissível pelo contato, isso não impediu, uma vez, um surto de coqueluche na unidade. Mais de dez crianças foram infectadas e diversas delas precisaram passar um longo tempo internadas. (MARTINO; DRUMOND, 2017)

Por fim, a maioria das queixas das custodiadas do CRGPL é em relação à distância da família. O Centro é a única unidade do estado que abriga gestantes e lactantes privadas de liberdade, prejudicando o princípio da regionalização, enunciado no Capítulo 3,

no artigo 11, inciso XVII da Lei de Execução Penal: “XVII - promover, sempre que possível, a regionalização das unidades femininas e materno-infantis, para preservar os vínculos comunitários e familiares”. (BRASIL, 2011)

Como já abordado no capítulo anterior, grande parte das presas não é da Região Metropolitana de Belo Horizonte, foram apenas transferidas de sua comarca de origem para o Centro, devido a sua condição de maternidade. Assim, o isolamento da família faz várias delas afirmarem que prefeririam estar em um presídio comum, mas perto de seus parentes:

Ao contrário do que acreditávamos a princípio, segundo as diretoras, muitas detentas não gostam de estar no CRGPL. Inclusive, algumas alegam que prefeririam estar no sistema prisional comum. Tal postura é mais comum nas detentas do interior de Minas Gerais, visto que essas são transferidas compulsoriamente para o CRGPL e, conseqüentemente, se afastam da família (VIOL; CAMPOS; RIBEIRO; RAPHAELLA, 2018, p. 4).

Em vista do que foi apresentado nesse capítulo, observa-se que Minas Gerais apresenta um avanço em relação ao cuidado de gestantes e lactantes no sistema prisional ao abrir um estabelecimento exclusivo para recebê-las com uma estrutura adequada, sem grades e celas, e profissionais treinados para atendê-las. Entretanto, apesar de oferecer um tratamento mais humanizado que presídios comuns, ainda apresenta alguns problemas que merecem atenção para serem solucionados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da situação das gestantes e lactantes que estão privadas de liberdade em Minas Gerais, com dados de 2012 até 2018, além de uma descrição da unidade prisional responsável por receber essas mulheres e seus filhos até um ano de idade, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano.

O estado de Minas Gerais foi pioneiro no país ao abrir um estabelecimento exclusivo para receber suas encarceradas gestantes e lactantes, visando humanizar o cumprimento de pena dessas mulheres. O CRGPL é, comparativamente com unidades comuns, mais adequado para receber crianças e gestantes. Lá não existem celas, as mães podem circular livremente com seus filhos e passar todo o tempo com eles, possibilitando a criação de vínculo entre mãe e filho, que é muito importante no começo da vida do bebê. Além disso, os profissionais que trabalham no Centro de Referência são preparados para lidar com a situação das gestantes, prestando os auxílios necessários. No Centro, existe uma relação mais próxima entre as agentes penitenciárias e as mulheres encarceradas.

A criação do CRGPL pode ser considerada positiva, tendo em vista a precariedade e falta de estrutura de grande parte dos estabelecimentos prisionais do país para receber gestantes, lactantes e bebês da maneira adequada. Entretanto, o Centro não consegue resolver todos os problemas, pois, apesar de dispor de instalações mais adequadas e profissionais treinados, a unidade continua sendo uma prisão. Então, apesar desse modelo possibilitar uma melhor conexão entre mães e filhos, as crianças são privadas do convívio com outros familiares. Assim, é fundamental que o desencarceramento seja estimulado sempre que possível, tendo em vista o Habeas Corpus coletivo concedido pelo Superior Tribunal Federal em 20 de fevereiro de 2018, que converteu as prisões preventivas por domiciliares para todas as gestantes privadas de liberdade e presas com filhos de até 12 anos de idade incompletos ou com deficiência, sob sua guarda.

A maternidade é um período de grande vulnerabilidade na vida da mulher, tanto física quanto psicológica. Dessa forma, exercê-la dentro de um ambiente prisional pode ser prejudicial tanto para a mãe quanto para a criança. Porém, quando não existe a possibilidade de prisão domiciliar, estabelecimentos como o CRGPL, com uma estrutura diferenciada, são a melhor opção para as mães e os bebês nesse período de fragilidade e instabilidade.

Nesse sentido, é possível identificar algumas demandas para o sistema prisional mineiro visando a garantia dos direitos do exercício da maternidade em cárcere. Uma delas seria aumentar a participação das mães nas decisões em relação aos cuidados com seus bebês, levando em conta a autonomia materna nesses processos, de forma a diminuir a

sensação de impotência das mães, que tanto se queixam, e fomentar o sentimento de autossuficiência. Além disso, é necessário assegurar que a custodiada puérpera inicie ou continue atividade educacional e/ou laboral, caso seja este o seu desejo, de modo a evitar que sejam penalizadas pelo fato de serem mães. Apesar de o CRGPL oferecer algumas dessas oportunidades, foi relatado que nem sempre é disponível para todas, dificultando, assim, o futuro processo de ressocialização dessas presas, intensificando a questão da hipermaternidade x hipomaternidade.

Em adição, é indispensável levar em consideração as reclamações das encarceradas em relação à escassez de visitas por parte de seus familiares devido à indisponibilidade, muitas vezes financeira, de percorrer grandes trajetos para ir ao CRGPL. Por existir apenas um estabelecimento prisional para receber gestantes e lactantes em todo o estado, várias mulheres e seus filhos ficam privados da convivência com familiares, aumentando a solidão do cumprimento da pena. Dessa forma, seria pertinente a realização de um estudo de viabilidade da construção de outras unidades como essa em outras mesorregiões do estado ou da adequação das unidades prisionais femininas e mistas já existentes para receber gestantes e lactantes, através de por exemplo, a construção de uma ala adaptada para ela e os bebês. O centro não deveria ser uma exceção em relação aos demais do sistema prisional comum, tendo em vista que seu maior diferencial é a atenção no respeito à saúde e integridade física e moral das presas.

Por fim, dada à importância do assunto, é necessário que cada vez mais que sejam realizados estudos e pesquisas para trazer visibilidade ao tema e reunir informações necessárias para propor políticas públicas mais eficazes nessa questão, de forma que o cumprimento de pena por gestantes e lactantes seja o mais humanizado possível e que seus impactos negativos nos bebês e nas próprias mulheres sejam amenizados. Para isso, é necessário que todas as leis que dizem respeito a maternidade na prisão sejam aplicadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jaiza Sâmmara de Araújo. Criminalidade feminina: um estudo descritivo dos dados estatísticos acerca das mulheres detidas no Brasil e na Argentina. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, São Paulo, ano 5, n. 10, p. 157-212, jul./dez. 2017.

ANGOTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. “Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro”. **Sur**, São Paulo, v. 12, n.22, p. 229 – 239, 2015.

ARQUIVOS Penitenciários do Brasil. **Imprensa Nacional**, Rio de Janeiro, a. III, n. 3 e 4, 3º e 4º trimestre de 1942.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação, documentação, referências e elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação, documentação, citações em documentos e apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação, documentação, trabalhos acadêmicos e apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, Dez. 2009.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 11 de outubro de 2018.

_____. Lei n. 7. 210/84. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm> Acesso em: 11 de outubro de 2018.

_____. Lei n. 8.069/90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 28 de setembro de 2018.

_____. Ministério da Justiça. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

_____.; PNUD. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Ministério da Justiça: Brasília, 2018.

BRUMACI, Marta Freitas. **Memórias de mulheres encarceradas e o trabalho no tráfico de drogas**. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista, 2017.

BROZZO, Luiza. “Prisão domiciliar como alternativa à prisão preventiva para mães encarceradas e o direito à convivência familiar”. **Jusbrasil** [s.d]. Disponível em: <<https://luizabruzzo.jusbrasil.com.br/artigos/591363813/prisao-domiciliar-como-alternativa-a-prisao-preventiva-para-maes-encarceradas-e-o-direito-a-convivencia-familiar?ref=amp>> Acesso em: 29 de setembro de 2018.

CAMPOS, Isabela Moreira. “As mães no cárcere: os reflexos do habeas corpus coletivo n. 143.641/SP no aprisionamento feminino”. **Clique Juris**, 08/03/18. Disponível em: <<http://cursocliquejuris.com.br/blog/as-maes-do-carcere-os-reflexos-do-habeas-corpus-coletivo-no-143-641sp-no-aprisionamento-feminino/>> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras de Bangkok**. Brasília, 2016.

CONSELHO Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em 10 set 2018

CORDEIRO, Marialice Ramalho Costa. **Garantia de direitos das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2017.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz (Coord.). **Relatório de pesquisa: trajetória recente da política carcerária em Minas Gerais**. Belo Horizonte: FJP, FAPEMIG, 2013.

GANDRA 2015 <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1571/3/Compreendendo%20o%20tráfico%20de%20drogas%20entre%20mulheres%20moradoras%20de%20periferia%20em%20Minas%20Gerais.pdf> n

DIUANA, Vilma et al. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n. 27, v. 3, p. 727-747, 2017.

GODINHO *et al.* **Relatório da visita ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade**. 2012. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. Belo Horizonte: FJP, 2012.

IBGE. **Normas de apresentação tabular**. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.

KRAMER; SPRENGER. Malleus **Maleficarum**: o martelo das bruxas. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/marcospaulo/files/2013/05/malleus-maleficarum-portugues.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história**: o amor materno atrás das grades. 2004. 245 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia. São Paulo: USP, 2004.

MATTAR, Fauze N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINO; DRUMOND. **Mães do cárcere**. Belo Horizonte: Editora Nitro, 2017.

MINAS GERAIS. Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 set. 2018.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, São Paulo, n. 40, p. 223-241, jan./jun./2012.

MUSUMECI, Barbara. Mulher e violência no sistema de justiça criminal. **Trabalho e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 2, p.3-8, dez.2001.

MOURA, Maria Juruena de. **Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão**: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. 2005. 145. Dissertação (Mestrado Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2005.

NOVAES, Elizabete David; MURARI, Ana Paula. Uma reflexão teórica acerca da inserção da mulher na criminalidade. **Revista Sociologia Jurídica**, São Paulo, n. 10, jan./jun. 2010.

RONCHI, Isabela Zanette. **A maternidade e o cárcere**: uma análise de seus aspectos fundamentais. Disponível em: <http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf>. Acesso em 15 out. 2018.

SANTOS, Maricy Beda Siqueira dos *et al.* Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina”. Revista **Mnemosine**, v. 5, n. 2, p. 174-188, 2009. Disponível em: <mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/180> . Acesso em: 10 set. 2018

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Iranildo Trajano da. Uma breve análise histórica e legal sobre o encarceramento feminino no Brasil. **Boletim Jurídico**, 2014. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3636/uma-breve-analise-historica-legal-encarceramento-feminino-brasil>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

STARLING, Sheyla Cristina da Silva. **Considerações sobre a criminalidade feminina no Brasil**. 2010. 65 f. Trabalho de conclusão de Curso Especialista em Segurança Pública e Justiça Criminal) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho. Belo Horizonte, 2010.

SEIXAS, Cláudio. “A prisão domiciliar e os avanços a ela conferidos através da lei 13.257/2016”. Cláudio Seixas Sociedade de Advogados [s.d]. Disponível em: <<http://claudiaseixas.adv.br/a-prisao-domiciliar-e-os-avancos-a-ela-conferidos-atraves-da-lei-13-2572016-estatuto-da-primeira-infancia/>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.14, p. 649-657, out./dez. 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o Marxismo. São Paulo: Atlas 1987.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VILLELA, Priscila. Tráfico de drogas: uma ameaça à segurança do Brasil. **Revista de Relações Internacionais da UFGD**. Dourados, v. 2. n. 3, jul./dez., 2013.